



## Tribunal Superior do Trabalho

### PRESIDÊNCIA

### COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NORMATIVOS

A COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NORMATIVOS do Tribunal Superior do Trabalho, em cumprimento ao parágrafo único do art. 168 do Regimento Interno,

**INFORMA** a quem interessar possa, que as Orientações Jurisprudenciais nºs 70, 84 e 85 da Seção de Dissídios Individuais (Subseção 2) deste Tribunal foram alteradas e que, a partir de 26.11.02, passaram a vigorar com as redações a seguir transcritas.

**70. AÇÃO RESCISÓRIA. MANIFESTO E INESCUSÁVEL EQUÍVOCO NO DIRECIONAMENTO. INÉPCIA DA INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO.** (INSERIDO EM 08.11.00 E ALTERADO EM 26.11.02)

*O manifesto equívoco da parte em ajuizar ação rescisória no TST para desconstituir julgado proferido pelo TRT, ou vice-versa, implica a extinção do processo sem julgamento do mérito por inépcia da inicial.*

. ROAR 18202/02Min. Ives Gandra

DJ 08.11.02Decisão unânime

. ROAR 545698/99Min. Ronaldo Leal

DJ 24.08.01Decisão unânime

. AGAR 583987/99Min. Barros Levenhagen

DJ 06.10.00Decisão unânime

**84. AÇÃO RESCISÓRIA. PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DA DECISÃO RESCINDENDO E/OU DA CERTIDÃO DE SEU TRÂNSITO EM JULGADO DEVIDAMENTE AUTENTICADAS. PEÇAS ESSENCIAIS PARA A CONSTITUIÇÃO VÁLIDA E REGULAR DO FEITO. ARGÜIÇÃO DE OFÍCIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.** (in-serido em 13.03.02 E ALTERADO EM 26.11.02)

*A decisão rescindenda e/ou a certidão do seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do art. 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência de qualquer delas, cumpre ao Relator do recurso ordinário argüir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito.*

. ROAR 333651/96 Min. Francisco Fausto  
DJ 31.03.00 Decisão unânime  
. ROAR 545305/99 Min. Francisco Fausto  
DJ 15.09.00 Decisão unânime  
. RXOFROAR 637440/00 J. Conv. Márcio do Valle  
DJ 27.04.01 Decisão por maioria  
. ROAR 632421/00 Min. Gelson de Azevedo  
DJ 04.05.01 Decisão unânime  
. ROAR 712019/00 Min. João Orestes Dalazen  
DJ 19.10.01 Decisão unânime  
. ROAR 691164/00 Min. Barros Levenhagen  
DJ 22.11.02 Decisão unânime  
. ROAR 805964/01 Min. Ives Gandra  
DJ 22.11.02 Decisão unânime  
. ROAR 39108/02 Min. Barros Levenhagen  
DJ 22.11.02 Decisão unânime  
. AGROAR 786137/01 Min. Ives Gandra  
DJ 29.11.02 Decisão unânime

**85. AÇÃO RESCISÓRIA. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULO. EXISTÊNCIA DE CONTRADITÓRIO. DECISÃO DE MÉRITO. CABIMENTO.** (in-serido em 13.03.02 E ALTERADO EM 26.11.02)

*A decisão homologatória de cálculos apenas comporta rescisão quando enfrentar as questões envolvidas na elaboração da conta de liquidação, quer resolvendo a controvérsia das partes, quer explicitando, de ofício, os motivos pelos quais acolheu os cálculos oferecidos por uma das partes, ou pelo setor de cálculos, e não contestados pela outra. A sentença meramente homologatória, que silencia sobre os motivos de convencimento do juiz, não se mostra rescindível, por ausência de prequestionamento.*

. ROAR 740616/01 Min. Renato Paiva  
DJ 27.09.02 Decisão unânime  
. ROAR 809806/01 Min. Renato Paiva  
DJ 14.11.02 Decisão unânime  
. RXOFROAG 717212/00 Min. Gelson de Azevedo  
Julgado em 12.11.02. Decisão unânime  
Brasília-DF, 11 de dezembro de 2002.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Presidente da Comissão de Jurisprudência  
e de Precedentes Normativos

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO  
TRABALHO  
DESPACHOS

**PROC. Nº TST-RC-30107-2002-000-00-00-2**

REQUERENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO

**BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF**

ADVOGADO : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS  
REQUERIDA : JUIZ-PRESIDENTE DA 1ª TURMA DO TRT DA 8ª REGIÃO  
TERCEIRO INTE- : FRANCISCO LOPES DE QUEIROZ E  
RESSADO : OUTROS

**DESPACHO**

O presente processo foi a mim concluso para exame do teor da informação de fl. 100, que noticia a devolução pela ECT da correspondência referente ao ofício de intimação do terceiro interessado MANOEL NORBERTO DA SILVA, com o aviso "mudou-se" impresso no envelope (fl. 99).

Considerando que o art. 236 do CPC preceitua que, "no Distrito Federal e nas Capitais de Estados e dos Territórios, consideram-se feitas as intimações pela só publicação dos atos no órgão oficial" e que o art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho preconiza que "a decisão será publicada no DJU e remetida por cópia, mediante ofício, ao autor e à autoridade a que se refere a impugnação", torna-se dispensável proceder à diligência para intimar o terceiro interessado.

Portanto torno sem efeito a parte final do despacho de fls. 81/84, no que tange à determinação de intimar os terceiros interessados.

Em consequência, determino o arquivamento do feito tão logo tenha decorrido o prazo para interpor recurso à decisão final.

Publique-se.  
Brasília, 6 de dezembro de 2002.

**RONALDO LEAL**

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. Nº TST-RC-52085-2002-000-00-00-1**

REQUERENTE : RICARDO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ  
REQUERIDO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

TERCEIRO INTE- : UNIÃO FEDERAL  
RESSADO

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**DESPACHO**

Trata-se de **reclamação correicional, com pedido de liminar**, formulada por RICARDO DOS SANTOS **contra acórdão** do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª Região, que **julgou o agravo de petição interposto pela executada TRT-AP nº 307/01** (ref. reclamação trabalhista nº 2.839/91, da 1ª Vara do Trabalho de Rio Branco), **presidido por Juiz impedida de participar do julgamento do apelo**, Dra. Flora Maria Ribas Araújo, que, na sessão de julgamento, retirou, de ofício, a suspeição declarada, que a impedia de atuar no feito.

O requerente pretende a anulação do acórdão do Regional, ao fundamento de que a Juíza Flora Maria Ribas Araújo estava impedida de participar do julgamento do agravo de petição, nos termos do art. 134, inciso III, do CPC, porque havia atuado nos autos do precatório requisitório complementar. Relata que a) argüiu, preliminarmente, em contra-razões de agravo, o impedimento funcional da Juíza; b) a Juíza referida se declarou suspeita, por motivo de foro íntimo, para atuar no feito; c) foi determinada a redistribuição do feito, que teve por revisora a Juíza Rosa do Nascimento Silva; d) no julgamento do agravo de petição, a Juíza Flora Maria Ribas Araújo retirou, de ofício, a suspeição declarada e, em seqüência, atuou como Presidente da sessão e participou de forma efetiva do julgamento do recurso, o que implicou subversão à boa ordem processual.

Em face dessas considerações, requer a concessão de liminar para "cassar a decisão proferida pelo Col. Plenário Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região no julgamento do Agravo de Petição proposto nos autos do processo nº TRT/14/AP-307/01 (Acórdão nº 922/2002), dando efeito suspensivo a tramitação daquele Recurso (AP Nº 307/01), até o julgamento da presente reclamação correicional"; e, no final, "a procedência desta reclamação correicional para, anulando-se a referida decisão impugnada, determinar que o Col. Tribunal proceda a novo julgamento, sem a participação da Juíza Flora Maria Ribas de Araújo, decida a causa como entender de direito." (fls. 19/20).

Mediante o Despacho de fls. 58/59, **indeferi a liminar requerida na inicial**, porque essa providência importaria em exaurimento da prestação jurisdicional, ou seja, em antecipação dos efeitos da decisão de mérito buscada por meio da presente medida, e porque não ficou evidenciado, na hipótese, o risco da ineficácia da medida.

O **Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região**, Dr. Vulmar de Araújo Coelho Junior, comunicado do despacho da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho por meio do ofício SECG nº 1128/2002, informou, a fls. 71/73, que *"a magistrada em questão não deliberou acerca da matéria trazida ao crivo da Corte Regional"* (fl. 72).

A União Federal, terceira interessada, manifestou, a fls. 126, interesse em integrar a lide.

**Verifico que a presente reclamação correicional não pode prosperar.**

Com efeito, o requerente RICARDO DOS SANTOS pretende, por meio desta medida processual, atacar decisão proferida em sede de **agravo de petição (processo nº TRT-AP-307/01)**.

Ocorre que, de acordo com os artigos 709, inciso II, da CLT e 5º, inciso II, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, compete ao Corregedor-Geral decidir reclamação oposta a ato atentatório da boa ordem processual, praticado por Tribunais Regionais do Trabalho e seus presidentes, **quando não existir recurso específico. Ora, no caso sub examine, como a decisão impugnada está consubstanciada em acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região**, proferido em agravo de petição, **existe recurso específico para impugná-la, consoante dispõe o art. 896, caput, da CLT, qual seja, recurso de revista para Turma do Tribunal Superior do Trabalho.**

Destarte, por ser incabível, **indefiro a reclamação correicional.**

Publique-se.  
Decorrido o prazo, arquive-se.  
Brasília, 5 de dezembro de 2002.

**RONALDO LOPES LEAL**

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. Nº TST-RC-55905-2002-000-00-00-7**

REQUERENTE : VIA BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA.  
ADVOGADO : DR. RODRIGO CARLOS DE SOUZA  
REQUERIDO : DR. EDUARDO AUGUSTO LOBATO, JUIZ-PRESIDENTE DA 5ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª

TERCEIRO INTE- : ARNALDO FRANCISCO DA SILVA  
RESSADO  
ADVOGADO : DR. ÉRITO FRANCISCO MACHADO

**DESPACHO**

Trata-se de **reclamação correicional**, com pedido liminar, formulada por VIA BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA. com o objetivo de obter a suspensão do processo nº TRT-RO-5858/2002 (ref. RT-01308-2001-077-03-00-0, da Vara do Trabalho de Teófilo Otoni-MG), em trâmite no TRT da 3ª Região, e, ainda, a nulidade dos atos processuais nele praticados da distribuição do recurso à publicação do acórdão, ou, alternativamente, a restituição do prazo para interpor recurso, com fundamento em suposto erro de procedimento decorrente da não-intimação da requerente dos referidos atos processuais por via postal.

Na inicial, a requerente arrola como autoridades requeridas o Juiz Presidente do TRT da 3ª Região e o Juiz Presidente da Turma julgadora, assim como o relator e o revisor do processo supracitado, sustentando que não poderia a intimação de tais atos processuais ter-se realizado na imprensa oficial, pois o juízo de primeiro grau deixou "consignado em ata de audiência, determinação (...) expressa para que as intimações fossem enviadas via postal" (fl. 3). Assim, no seu entender, a inobservância pelas referidas autoridades da determinação emanada do primeiro grau, de que a intimação fosse feita por via postal, configura ato atentatório da boa ordem processual, comprometedor do devido processo legal, já que, em face dessa circunstância, ela teve tolhida a oportunidade de exercitar o direito de ampla defesa. Aponta ofensa ao art. 5º, incisos LIV e LV, da Lei Maior, asseverando que "não há como negar que à Corrigente, por meio de um integrante do Poder Judiciário, foi deferido o direito de ser notificada via postal" (fl. 10). Invoca, ainda, o art. 238 do CPC e transcreve trechos de jurisprudência, em que o advogado residente em comarca de outro Estado tem direito à intimação postal. A propósito, esclarece que só tomou ciência da "publicação indevida via imprensa" (fl. 11) nesta data, ou seja, em 11/9/2002, quando consultou o site do TRT da 3ª Região; assim, para que a ciência do fato possa surtir efeito legal, anexa cópia de petição dirigida ao Juiz Titular da Vara do Trabalho de origem, nessa mesma data, em que, sob idêntica argumentação, requereu a suspensão do processo.

Requer, pois, a concessão da liminar para que seja suspenso o andamento do processo nº 01308-2001-077-03-00-0 (TRT-5858/2002), até o julgamento final da presente reclamação correicional. Sob essa perspectiva, explícita, em aditamento à inicial, a fls. 161, que essa providência é necessária, porque a execução já vai ser iniciada. Alega que, se a execução não for suspensa liminarmente, ela poderá sofrer danos irreparáveis, em face do alto valor envolvido. Requer, por fim, que "seja proferida decisão anulando todos os atos processuais praticados a partir da distribuição do Recurso Ordinário interposto (...), determinando, por consequência, a intimação da Corrigente acerca da distribuição de seu Recurso Ordinário, da data da nova sessão de julgamento e, por fim, na época própria, da publicação do novo acórdão, tudo via postal" (fl. 11); e, no caso de esse pedido não ser deferido, que "seja devolvido o prazo para a interposição do recurso cabível após o julgamento do Recurso Ordinário" (fl. 12).

Em Despacho de fls. 163/165, o Min. Francisco Fausto, Ministro-Presidente no exercício eventual da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, **indeferiu a liminar requerida**, por entender que não há nada que justifique, *in casu*, a Corregedoria-Geral intervir para suspender o processo em tela, considerando que é dever do advogado, e não do Judiciário, diligenciar sobre os prazos.

A decisão a requerente interpõe agravo regimental a 169/180, sustentando que *"está clara a violação a direito líquido e certo da Agravante, constitucionalmente previsto, uma vez que o órgão julgador de primeiro grau determinou uma regra intraprocessual, e esta jamais foi revogada, não podendo prevalecer, portanto, válidas as intimações feitas via imprensa, as quais ocorreram a partir da distribuição do Recurso Ordinário da Agravante."* (fls. 179).

O Juiz-Presidente do TRT da 3ª Região, Dr. Antônio Miranda de Mendonça, comunicado do despacho da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho por meio do ofício SECG nº 1460/2002, asseverou, a fls. 186/187, que seria ilegítimo figurar como autoridade requerida, uma vez que a publicação dos acórdãos é de responsabilidade do Presidente de cada órgão julgador. Afirmando que todas as intimações realizadas naquele Regional "são feitas através de publicação no Órgão Oficial do Estado de Minas Gerais, excetuando-se aquelas em que a lei exija expressamente outra forma, hipótese que não é a do caso sub examine" e que "a determinação emanada da instância a quo, referente a intimação por via postal, não vincula a instância ad quem, haja vista que os efeitos dela exaurem-se com a decisão prolatada e o recebimento do recurso para a instância superior, em respeito à jurisdição de cada órgão judicante" (fl. 186).

O terceiro interessado manifestou-se a fls. 203/209, argüindo, preliminarmente, a intempestividade da presente medida correicional, por entender que a requerente interpôs tal medida após ter decorrido o prazo de 5 dias, contados da publicação do ato atacado. Aduz ser imprópria a contagem do prazo a partir da data em que a requerente consultou informalmente o site do TRT de origem, tendo em vista que aquele órgão mantém as partes e os advogados plenamente cientes de todos os atos processuais por meio da internet, inclusive pelo sistema push.

À análise.

Em primeiro plano, **determino a reatuação do feito para que conste como autoridade requerida o Dr. Eduardo Augusto Lobato, Juiz-Presidente da 5ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**, em face das informações prestadas pelo Juiz-Presidente daquele órgão, Dr. Antônio Miranda de Mendonça, de que, nos termos do art. 128 do Regimento Interno do TRT da 3ª Região, a publicação dos acórdãos é responsabilidade do Presidente de cada órgão julgador.

Cumpra salientar a desnecessidade de solicitar novas informações ao Juiz-Presidente da 5ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, pois o Juiz-Presidente daquele órgão já as prestou.

Preliminarmente, ainda, refuto a alegação do terceiro interessado de intempestividade da presente medida correicional, porquanto a controvérsia está centrada exatamente no fato de o advogado signatário não ter tomado ciência da publicação, pelo Diário Oficial, do acórdão do Regional que julgou o seu recurso ordinário. Ademais, nos termos do art. 15 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a tempestividade é aferida também a partir da ciência inequívoca pela parte dos fatos relativos à impugnação. Com efeito, na hipótese, a parte tomou ciência da publicação, pela imprensa, do acórdão do Regional em 11/9/2002, quando consultou o site do TRT da 3ª Região, conforme foi relatado na inicial, e, nessa mesma data, apresentou a presente medida correicional, o que demonstra a tempestividade.



A despeito das considerações expendidas, **não há como prosperar a insurgência da requerente.**

Interpretando o art. 236 do CPC, segundo o qual, "No Distrito Federal e nas Capitais dos Estados e dos Territórios, consideram-se feitas as intimações pela sub publicação dos atos no órgão oficial", conclui-se, claramente, que, nesses locais, as intimações são efetivamente feitas por meio da simples publicação no órgão oficial, não havendo necessidade de intimação postal ou pessoal, salvo para o Ministério Público (§ 2º deste artigo).

Em decorrência disso, os advogados, na qualidade de procuradores das partes, ou de advogados em causa própria, têm o dever de ler o órgão oficial, a fim de acompanhar o andamento de processos em trâmite nos órgãos judiciários do Distrito Federal, das capitais dos Estados e dos Territórios, pois é dessa publicação que se considera feita a intimação. A norma não prevê exceção quando se trata de advogado que não reside na Capital onde está sediado o Tribunal.

Nesse diapasão, verifica-se que, no caso *sub examine*, **não há margem à caracterização do alegado erro de procedimento** decorrente da não-intimação da empresa, ora requerente, por via postal, haja vista que o art. 236 do CPC foi estritamente observado, considerando que as publicações foram realizadas no órgão oficial do Estado de Minas Gerais, como admite a própria requerente, o que demonstra que foi dado publicidade aos atos processuais.

Tendo em vista que a matéria se encontra regulada pela referida norma, é inócuo invocar, na hipótese, o art. 238, também do CPC, porquanto ele afasta expressamente a possibilidade de ser aplicado a situações em que a lei dispõe de outro modo.

Acrescente-se que a determinação emanada da instância *a quo*, referente à intimação postal, também não ocorre a requerente, haja vista que os efeitos dela se restringiram àquela jurisdição, portanto não tem o condão de vincular a instância *ad quem*, já que, uma vez prolatada a decisão final no feito e admitido o recurso interposto para o Tribunal hierarquicamente superior, esgota-se o ofício jurisdicional da primeira instância.

Logo, **não há nada que justifique, in casu, a intervenção da Corregedoria-Geral para suspender o processo em tela**, considerando que é dever do advogado, e não do Judiciário, diligenciar sobre os prazos.

**O pedido de restituição de prazo também não merece acolhida**, uma vez que a devolução de prazo para a prática de ato processual pressupõe a existência de justa causa para o não-exercício da faculdade processual no prazo previsto em lei ou assinado pelo Juiz, o que não se coaduna com o caso dos autos, em que a parte supõe que a intimação deveria ser feita pelos Correios e não pela imprensa.

Assim, **julgo improcedente**, por todo o exposto, **a reclamação correicional.**

Intimem-se a requerente, a autoridade requerida e o terceiro interessado.

**Determino que o processo seja reatuado como agravo regimental e como agravo Dr. Eduardo Augusto Lobato, Juiz-Presidente da 5ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Regional, conforme fundamentação supra, e, a seguir, enviado à Procuradoria-Geral do Trabalho.**

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 5 de dezembro de 2002.

**RONALDO LEAL**

**Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**

**PROC. Nº TST-PP-60125-2002-000-00-00-9**

REQUERENTE : FRANCISCO CAVALCANTI - JUIZ CORREGEDOR REGIONAL DO TRF DA 5ª REGIÃO  
ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO TRT DA 6ª REGIÃO

**D E S P A C H O**

**Trata-se de pedido de providência em que o Juiz Corregedor do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Dr. Francisco Cavalcanti, informa ao Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho o descumprimento pelo Juiz-Presidente do TRT da 6ª Região de decisão judicial emanada da Justiça Federal.**

Extraí-se da documentação enfilexada nos autos, notadamente do despacho exarado pelo ora requerente nos autos do expediente avulso nº 33/2002-PE (fls. 3/5), que o Juiz Federal Substituto da 5ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, por ofício, solicitou ao Corregedor do TRF da 5ª Região que intercedesse em "grave atentado à autoridade e competência da Justiça Federal" (fl. 7), evidenciado nos autos da ação ordinária nº 2000.81.00.010668-5, em trâmite naquela Vara, e do agravo de instrumento nº 30.825-CE (2000.05.00.033413-5), julgado pela 2ª Turma do TFR da 5ª Região.

No ofício aludido o Juiz da 5ª Vara Federal de Fortaleza-CE, após ressaltar a "gravidade da situação", por se tratar de hipótese "em que o próprio Judiciário é quem descumpra ordem judicial", requereu ao Corregedor-Regional que "sugira àquele Juízo (refere-se ao TRT da 6ª Região) as medidas necessárias ao cumprimento da decisão de fls. 51/54 da ação ordinária, a fim de que seja resguardada a autoridade e competência da Justiça Federal" (fl. 3).

O "grave atentado à autoridade e competência da Justiça Federal", a que se refere o Juiz da 5ª Vara Federal de Fortaleza-CE, tem origem no fato de o então Juiz-Presidente do TRT da 6ª Região, Dr. Josias Figueiredo de Souza, haver descumprido ordem reiterada daquele juízo para que adotasse as providências necessárias à nomeação e posse de Teresa Elisabeth Peres Holanda, autora da ação ordinária acima identificada, no cargo de oficial de justiça avaliador daquela corte trabalhista, até ulterior decisão do Poder Judiciário.

Tal ordem emanou do provimento antecipatório dos efeitos da tutela requerida pela promovente da ação ordinária, que foi deferido, em caráter liminar, pelo Juiz Titular da 5ª Vara Federal de Fortaleza-CE e, posteriormente, confirmado, em sede de agravo de instrumento interposto pela União Federal, por decisão da 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, cujo trânsito em julgado formal operou-se em 23/3/2001.

Diz-se que o Juiz-Presidente do TRT da 6ª Região descumpriu a decisão da Justiça Federal porque, em resposta ao ofício do Juiz da 5ª Vara Federal de Fortaleza-CE, informou a impetração de mandado de segurança preventivo (processo nº TRT-MS-315/2000) por parte da AMATRA VI - Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da Sexta Região contra ato daquela Presidência "em respeito à tutela antecipada de V. Exa." (fl. 127), no qual foi concedida a liminar para determinar a suspensão do ato de posse.

No entender do Corregedor do TRF da 5ª Região, ora requerente, todavia, "afigurar-se-ia no mínimo estranho, quando não fosse esdrúxulo, uma decisão liminar em mandado de segurança, impetrado pela AMATRA VI (a qual, *in casu*, não teria legitimidade para tanto) contra ato do Presidente do TRT da 6ª Região, suspender o cumprimento de decisão proferida por órgão da Justiça Federal. E mais, em atitude reprovável, utilizar-se da Associação dos Magistrados para impetrar mandado de segurança com o desiderato, em verdade, de contornar o provimento jurisdicional exercido positivamente pelo MM. Juiz Federal 5ª Vara/CE. Impetrou-se, pois, mandado de segurança perante o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª, sob (sic) o apanágio de indicar como autoridade coatora o Presidente daquela Corte Trabalhista, quando se objetivava reformar decisão do Juiz da 5ª Vara/CE, confirmada por este Colendo Tribunal em sede de agravo de instrumento. Exerce, decerto, o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, no caso, a função de revisor, para não dizer descumpridor das decisões emanadas dos órgãos da Primeira e da Segunda Instância da Justiça Federal. Demais, incorre aquela Corte Trabalhista em prática atentatória à competência da Justiça Federal, para julgar processos em que a União for parte, definida pela Constituição Federal de 1988 (...). Não se pode conceber, pois, o descumprimento de provimento judicial de órgão da Justiça Federal, em ação ajuizada contra a União, competente constitucionalmente para instruí-la e julgá-la, por Tribunal Trabalhista, sob alegação de que foi impetrado perante aquela Corte Trabalhista mandado de segurança contra possível ato (uma vez que se tratou de mandado de segurança preventivo) do Presidente, o qual estava compelido a cumprir a decisão da Justiça Federal" (fls. 4/5).

Instada a se manifestar sobre o presente pedido de providências, a Juíza-Presidenta do TRT da 6ª Região informa, a fls. 160/164, a título de breve introdução, que considera "indispensável para situar o contexto fático em que ocorre o episódio que gerou o pedido de providências", que "há algum tempo, vem sendo verificada uma clara, crescente e preocupante vocação da Justiça federal comum para imiscuir-se em assuntos administrativos internos aos Tribunais do Trabalho, em especial o da Sexta Região, em evidente violação ao princípio constitucional da autonomia dos Tribunais. Regras processuais são atropeladas, competência material usurpada, princípios constitucionais violados e jurisprudência dominante ignorada, para prolatação de decisões cujo cumprimento depois se exige, com ênfase, a pretexto de assegurar a autoridade das decisões da Justiça Federal".

Em seguida, defende que a antecipação de tutela, deferida pelo Juiz Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária do Ceará, configura ilegalidade, haja vista que a) a decisão preteriu outros candidatos, favorecendo a autora da ação ordinária, uma das últimas classificadas no concurso para o mesmo cargo; e b) o desprovisionamento do agravo de instrumento, por conseguinte a confirmação do provimento antecipatório da tutela, implica manutenção de ato ilegal, uma vez que, consoante estabelece o art. 1º, § 1º, da Lei nº 8.437/92, a competência do juízo de primeiro grau deve ser afastada quando se busca atacar ato de autoridade sujeito a apreciação originária de Tribunal, mediante impetração de mandado de segurança, orientação emanada do Superior Tribunal de Justiça, conforme jurisprudência que transcreve. E, "não bastasse essa ilegalidade insuperável, que autoriza um Juiz de primeiro grau da Justiça Federal a dar ordens a Presidentes de Tribunais do Trabalho, há ainda uma segunda ilegalidade, de gravidade idêntica, que não pode ser superada (...), ou seja, a medida liminar esgota o objeto da ação" e, por isso, ofende o § 3º do citado art. 1º da referida Lei nº 8.437/92.

Conclui, pois, que "foram essas as razões que levaram a subscritora, bem como o seu antecessor, a recusarem cumprimento à ordem proferida em sede de antecipação de tutela, por juiz Federal de primeiro grau, contra Presidente de Tribunal Regional do Trabalho, ordem essa decorrente de medida cautelatória de caráter satisfatório".

Verifica-se que **são insustentáveis as razões em que se alicerça a Presidência do TRT da 6ª Região para não cumprir a determinação judicial emanada da Justiça Federal.**

Depreende-se da análise dos autos que à decisão interlocutória do Juiz Titular da 5ª Vara Federal de Fortaleza-CE, que deferiu o pedido de tutela antecipada para determinar a nomeação e posse da candidata promovente da ação ordinária no cargo de oficial de justiça avaliador do TRT da 6ª Região, a União Federal interpôs agravo de instrumento para o TRF da 5ª Região, que negou provimento ao recurso e, em consequência, confirmou a antecipação da tutela.

Assim, a determinação monocrática, que antecipou a tutela, foi confirmada pelo provimento jurisdicional emitido pelo Tribunal; por conseguinte **aqui não se trata de "um Juiz de primeiro grau da Justiça Federal a dar ordens a Presidentes de Tribunais do Trabalho", conforme afirma a Juíza-Presidenta do TRT, em suas informações, e sim de uma determinação judicial consubstanciada em provimento jurisdicional emanado do TRF da 5ª Região, que é o órgão competente para conhecer do recurso oponível (apelação) à decisão definitiva a ser proferida nos autos da ação ordinária**, em trâmite na 5ª Vara Federal de Fortaleza-CE.

**Mas, mesmo que se tratasse de determinação emanada de órgão de primeiro grau, nada justificaria a negativa de órgão integrante da Justiça do Trabalho em cumpri-la, considerando que não há como afastar a competência da Justiça Federal para conhecer de ação ordinária promovida em desfavor da União Federal e julgá-la.**

**De outra parte, não há margem à invocação do art. 1º, § 1º e 3º, da Lei nº 8.437/92, de 30/6/92**, como óbice ao cumprimento da decisão emanada da Justiça Federal, **porquanto as disposições neles inseridas referem-se especificamente às medidas liminares tipicamente acautelatórias** concedidas contra o Poder Público; não abarcam a hipótese de tutela antecipada, instituto de natureza diversa contemplado no *caput*, incisos e parágrafos do art. 273 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 8.952, de 13/12/94.

A tutela antecipada difere das medidas acautelatórias, porque, enquanto estas têm por escopo apenas assegurar a utilidade do processo principal, do qual é sempre dependente, aquela pode ser concedida exatamente como antecipação da prestação jurisdicional pretendida na inicial da ação principal.

Com efeito, de acordo com os escólios de Cândido Rangel Dinamarco (*in As Inovações no Processo Civil*, São Paulo, Malheiros, 1995, P. 139), a decisão concessiva de antecipação da tutela tem natureza satisfativa, uma vez que nela se concede o exercício, ainda que provisório, do próprio direito afirmado pelo autor, de forma que terá o mesmo conteúdo da sentença definitiva, apenas com uma peculiaridade: a antecipação se dá apenas em relação aos efeitos da tutela definitiva, já que a decisão concessiva da tutela antecipada não faz coisa julgada material, podendo ser modificada depois, em face da provisoriedade que deriva da cognição sumária.

A **par desses aspectos, é discutível a legitimidade da AMATRA VI para impetrar mandado de segurança preventivo com o objetivo de atacar possível ato da Juíza-Presidenta do TRT da 6ª Região**. Está claro, pelo contexto delineado nos autos, que a referida associação, a pretexto de suspender o ato de nomeação e posse da candidata aprovada no certame público, promovente da ação ordinária, pretende, na verdade, impedir o cumprimento da decisão emanada da Justiça Federal.

Não há como conceber, todavia, a utilização de tal manobra artificiosa, em evidente desrespeito ao princípio constitucional da autonomia dos Tribunais.

**Destarte, julgo procedente o pedido de providência para determinar à Juíza-Presidenta do TRT da 6ª Região que dê imediato cumprimento à decisão proferida pela 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região**, nos autos do agravo de instrumento nº 30.825 - CE (2000.05.00.033413-5), adotando as providências necessárias para a nomeação e posse da promovente da ação ordinária nº 2000.81.00.010668-5, Teresa Elisabeth Peres Holanda, em observância à solicitação contida no ofício nº 345/2000, expedido pela 5ª Vara Federal de Fortaleza-CE.

Dê-se ciência da presente decisão à Juíza-Presidenta do TRT da 6ª Região.

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Decorrido o prazo, archive-se.

Brasília, 5 de dezembro de 2002.

**RONALDO LEAL**

**Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**

**PROC. Nº TST-PP-67721-2002-000-00-00-0**

REQUERENTE : 5ª TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST  
Assunto : ENCAMINHA CÓPIA DO OFÍCIO TRT-GP Nº 568/2002 DA 11ª REGIÃO, REFERENTE AO PROCESSO TST-RR-655342/2000.5 PARA PROVIDÊNCIAS  
**D E S P A C H O**

**Trata-se de pedido de providência**, formulado pelo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, **no exercício eventual da Presidência da 5ª Turma deste Tribunal**, com objetivo de obter a intervenção desta Corregedoria-Geral no procedimento da Drª Rosângela Maria Batista, OAB/MG nº 59.362, no processo TST-RR-655.342/2000.5.

Relata que, no julgamento do aludido feito, em 9/10/2002, em que são partes Telecomunicações de Minas Gerais S.A-Telemig, recorrente, e Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações de Minas Gerais-Sinttel/MG, recorrido, verificou-se que os dados relativos a um aresto trazido a coejo não correspondiam à realidade, conforme informações do TRT da 11ª Região.

Nessas condições, encaminha o ofício TRT.GP. Nº 568/2002 da 11ª Região, da lavra da Juíza Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto, Presidenta, e cópia da certidão de julgamento do mencionado processo para exame e providências cabíveis.

O expediente enviado pela Presidenta do TRT da 11ª Região sinaliza a seguinte situação, *in verbis*: "Em atenção aos termos da solicitação verbal formulada por V. Exª a respeito do TRT-RO nº 1159/87, em que consta indicado como relator o Juiz Eugênio Mensi, após as devidas pesquisas, ofereço as seguintes informações. Desde a instalação deste Tribunal até a presente data, entre seus membros nenhum se chama Eugênio Mensi. Além disso, de acordo com os dados existentes em nossos arquivos, o maior número atribuído a recurso ordinário no ano de 1987 foi 789. Informo finalmente que as publicações de nossos acórdãos são efetuadas no Diário Oficiais do Estado do Amazonas, no caderno Poder Judiciário, não havendo, por isso, como relacionar a menção "BJ-10/87", referida na solicitação formulada por V. Exª, a publicação de decisões proferidas por este Regional, tudo indicando, portanto, que o recurso mencionado não foi julgado por esta Corte". (fl. 3)

Por outro lado, pela certidão de julgamento do RR-655.342/2000.5, constata-se que a 5ª Turma determinou que fosse dado ciência do fato a este Corregedor-Geral, ao Presidente da OAB da seção Minas Gerais, Dr. Marcelo Leonardo, e ao Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso.

Estão sujeitos à jurisdição deste Corregedor-Geral os Tribunais Regionais do Trabalho, abrangidos todos os seus órgãos, Presidentes, Juizes Titulares e Convocados, e as Seções e os Serviços Judiciários. Portanto, a **única medida dispensada a este Corregedor-Geral**, em se tratando de ato desaconselhável às funções de advogado, é a **ciência do expediente utilizado pela subscritora do recurso de revista à Ordem dos Advogados do Brasil, seção Minas Gerais, para as providências cabíveis; orientação já promovida pelo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula.**

Destarte, considerando que as providências, no caso *sub examine*, já foram prontamente adotadas, extingo o feito, sem julgamento do mérito, por falta de interesse de agir.

Comunique-se a requerente, na pessoa do Presidente.

Publique-se.

Decorrido o prazo, archive-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2002.

**RONALDO LEAL**

**Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**

**PROC. Nº TST-RC-70221-2002-000-00-00-5**

REQUERENTE : DUKE ENERGY INTERNACIONAL, GERAÇÃO PARANAPANEMA S/A  
ADVOGADO : DR. AFONSO LUDERITZ DE MEDEIROS  
REQUERIDO : FLÁVIO NUNES CAMPOS, JUIZ DO TRT DA 15ª REGIÃO

**DESPACHO**

**DUKE ENERGY INTERNACIONAL, GERAÇÃO PARANAPANEMA S/A** formula **reclamação correicional, com pedido de liminar, contra despacho do Juiz do TRT da 15ª Região, Dr. Flávio Nunes Campos, que concedeu a liminar requerida na inicial da ação cautelar nº TRT-1824-2002-000-15-00-5** - ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, em litisconsórcio ativo com o Sindicato dos Trabalhadores Na Indústria de Energia Elétrica de Campinas -, em trâmite naquele Tribunal, para determinar que a empresa se abstenha de despedir ou apresentar planos de demissão voluntária a todos os empregados da base territorial do sindicato requerente, conforme foi delineado nos estatutos da referida entidade sindical, especialmente nas localidades de Salto Grande, Taciba, Sandovalina, Rosana, Candido Motta e Palmittal, que abrigam as usinas de Salto Grande, Capivara, Taguaruçu, Rosana, Canoas I e II, até decisão final do Dissídio Coletivo 935/2002, e que reintegre imediatamente todos os trabalhadores despedidos e abrangidos pela referida base territorial sindical, com pagamento das verbas salariais e remuneratórias do período de afastamento.

É necessário breve retrospectiva dos fatos que ensejaram esta reclamação correicional para melhor compreensão.

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia elétrica de Campinas, entidade representativa da categoria profissional dos eletricitários, em ação cautelar (TRT-838/2002) preparatória de dissídio coletivo (TRT-DC-935/2002), ajuizada em desfavor da empresa ora requerente, obteve a concessão de liminar, que assegurou a manutenção, em relação aos empregados dispensados sem justa causa, das condições de trabalho instituídas pelos acordos coletivos de Trabalho, cuja vigência expirou em 31/5/2002, inclusive da cláusula de "Gerenciamento de PESSOAL", assecuratória da estabilidade provisória, até que novo acordo coletivo de trabalho fosse negociado ou até que sobreviesse sentença normativa na ação principal.

Após a concessão da liminar, a empresa enviou novos comunicados de desligamento de empregados, o que levou o sindicato a requerer, nos autos da ação cautelar mencionada, a suspensão liminar das dispensas efetivadas sob a alegação de descumprimento da liminar concedida, tendo sido o requerimento deferido.

Inconformada, a empresa pleiteou a reconsideração desse despacho, argumentando que não teria efetuado nenhuma dispensa na base territorial do sindicato autor da medida cautelar.

Concomitantemente, o Ministério Público do Trabalho, intervindo no feito para corroborar a pretensão acautelatória do sindicato, requereu que a empresa fosse compelida a reintegrar de imediato os empregados demitidos, assim como a deixar de demitir trabalhadores ou impor-lhes a assinatura de PDV.

Examinando os pleitos, o relator indeferiu o pedido da empresa, mas acolheu o do Ministério Público do Trabalho.

Contra essa decisão a empresa formulou reclamação correicional neste Tribunal (processo nº TST-RC-66553-2002-000-00-00-5), onde a medida foi deferida liminarmente por este Corregedor-Geral, que determinou a suspensão da eficácia do ato impugnado e, por decorrência, do ato que o antecedeu e motivou o pedido de reconsideração da requerente (Despacho de fl. 364 dos autos do processo nº TRT-AC-838/2002-ACR-1), até o julgamento do mérito do dissídio coletivo nº TRT-DC-935/2002, em trâmite no TRT da 15ª Região.

Logo após essa decisão, o Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Campinas ajuizaram nova ação cautelar (TRT-1824/2002), que foi distribuída por dependência à anterior e ao processo principal, obtendo o deferimento da liminar, que ora é atacada pela empresa na presente reclamação correicional.

A autoridade requerida concedeu a liminar ora combatida por considerar, entre outros aspectos, estar evidenciada, nos autos da ação cautelar, a "verossimilhança a respeito da extensão da base territorial do Sindicato requerente a limites que abrangem a localidade da Requerida e que a dúvida, nesta Justiça Especializada, beneficia o obreiro" (fl. 261).

Sustenta a requerente que tal decisão implica subversão da boa ordem processual, além de acarretar imenso prejuízo à requerente, "na medida em que não há razoabilidade e, muito menos, legalidade em a empresa se ver obrigada a obedecer condição coletiva de trabalho, garantidora de estabilidade a seus empregados e que não mais tem vigência, mormente quando estabelecida por meio de concessão liminar em processo cautelar, que, embora não propicie cognição completa, está a produzir amplo efeito coletivo, satisfativo e definitivo, como se já houvesse sentença normativa transitada em julgado, sem que, para tanto, tivessem sido obedecidos os procedimentos legais e processuais que envolvem não apenas o dissídio coletivo, mas, ainda, a negociação coletiva" (fl. 13). Por outras palavras, "proferiu-se, em sede cautelar, nitidamente instrumental, decisão tipicamente de mérito, amplamente satisfativa e de natureza coletiva, da pretensão deduzida na ação principal - o DC 935/2002-TRT 15ª Região" (fl. 10).

Aduz, outrossim, que foi olvidada, *in casu*, a regra do art. 797 do CPC, em face de não estar evidenciado, nos autos da ação cautelar, o perigo da demora, nem a fumaça do bom direito, de forma a autorizar a concessão da liminar. No primeiro caso porque, se as cláusulas dos acordos coletivos anteriores forem mantidas, os efeitos do novo instrumento normativo terão eficácia retroativa sem nenhum prejuízo para os empregados, uma vez que a data-base foi assegurada pelo competente protesto judicial. No segundo caso porque tem sido repelida pelos tribunais trabalhistas, notadamente pelo TST, pretensão referente a prorrogação de condição de trabalho - estabilidade prevista em acordo coletivo -, cuja vigência expirou, como é o caso dos autos.

Pondera, ainda, que a ação cautelar não é sede adequada para assegurar o estabelecimento de cláusulas normativas ou discutir o alcance de base territorial de sindicato; e que, como a controvérsia na ação cautelar diz respeito à negociação coletiva, deve ser respeitado o poder de negociação entre as partes, sob pena de violação do Título VI da CLT e do art. 114 da Constituição Federal.

Requer, pois, a concessão de liminar, a fim de que sejam suspensos os efeitos da decisão impugnada, que "deferiu o pedido liminar da ação cautelar 1824/2002-15ª Região, eis que referido ato judicial impede o exercício de direito potestativo da empresa, afronta a boa ordem processual e atenta contra as fórmulas legais de processo" (fl. 15).

Mais uma vez, razão assiste à requerente.

A atuação da autoridade requerida, de fato, implicou subversão aos princípios processuais, haja vista que, ao determinar liminarmente que a empresa se abstenha de despedir ou apresentar planos de demissão voluntária a todos os empregados da base territorial do Sindicato autor da ação cautelar, conforme delineado nos seus estatutos, e que reintegre imediatamente todos os trabalhadores despedidos e abrangidos pela referida base territorial, com pagamento das verbas salariais e remuneratórias do período de afastamento, a pretensão de assegurar a utilidade do processo principal (dissídio coletivo já instaurado), produziu efeito exaustivo da pretensão nele deduzida; para tanto, amparada apenas num juízo de probabilidade sobre a base territorial da entidade sindical.

Nesse contexto, a decisão atacada, a toda evidência, não exprime propriamente tutela acautelatória, e, sim, tutela tipicamente de mérito, por encerrar comando de cunho nitidamente satisfativo da pretensão de direito material, já que a contra-ordem das demissões efetivadas pela empresa e, conseqüentemente, a reintegração exigem apuração da possível estabilidade e, por decorrência, da ultratividade ou não da cláusula assecuratória dessa estabilidade, que, por sua vez, depende da efetiva verificação da base territorial do sindicato autor, procedimento que implicaria cognição plena da controvérsia, o que é inviável em sede de ação cautelar.

Ora, a função do processo cautelar é assegurar a viabilidade da pretensão e não satisfazê-la, pois contém características de prevenção e provisoriabilidade. Logo, não é via idônea à obtenção de qualquer providência que importe em declaração de direito, pois não tem por finalidade reconhecer ou negar razão para o litigante no que diz respeito ao bem da vida postulado; tem por objetivo, tão-só, subsidiar as atividades cognitiva e executiva, assegurando resultado útil do processo.

De outra parte, é possível vislumbrar, na hipótese, o perigo da demora, isto é, o fundado temor da existência de dano irreparável à empresa, ora requerente, já que está sendo compelida a manter em seu quadro e a reintegrar empregados que podem não pertencer à categoria representada pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Campinas - autor da referida ação. Ademais, se a cláusula assecuratória da estabilidade for mantida, os efeitos do novo instrumento normativo terão eficácia retroativa sem nenhum prejuízo para os empregados.

Há de se considerar, ainda, que estabilidade decorrente de norma coletiva não é permanente, portanto não pode o Judiciário assegurar-lhe eficácia *ad eternum*, à revelia da negociação coletiva, ainda mais em sede de ação cautelar.

Ante o exposto, defiro a liminar requerida na inicial para suspender a eficácia do ato impugnado (despacho concessivo da liminar nos autos da ação cautelar nº 1824/2002) até o julgamento do mérito do dissídio coletivo nº TRT-DC-935/2002, em trâmite no TRT da 15ª Região.

**Dê-se ciência, com a máxima urgência**, por fac-símile, da presente decisão interlocutória ao Juiz relator da ação cautelar nº TRT-1824/2002, Dr. Flávio Nunes Campos, solicitando-lhe as informações necessárias, no prazo de 10 dias, e enviando-lhe cópia da petição inicial.

Citem-se os terceiros interessados Ministério Público do Trabalho, na pessoa do Procurador-Geral da instituição, e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Campinas, no endereço respectivo indicado às fl. 16, para, querendo, integrarem a relação processual em igual prazo, enviando-lhes cópia da exordial. Intime-se a requerente.

Publique-se.

Brasília, 5 de dezembro de 2002.

**RONALDO LEAL**

**Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**

**PROC. Nº TST-RC-70768-2002-000-00-00-0**

REQUERENTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
REQUERIDO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

**DESPACHO**

Trata-se de **reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada pela União Federal contra decisão** proferida pela Juíza-Presidenta do TRT da 11ª Região, confirmada em sede de agravo regimental, **que lhe indeferiu o pedido de revisão de cálculos para fins de compensação de reajustes espontâneos já concedidos pela Administração Pública, nos autos do precatório judicial nº P-436/98**, relativo ao processo nº RT-12073/91-03-1, da Vara do Trabalho de Manaus-AM.

Verifica-se, todavia, que a petição inicial não se encontra regularmente instruída de forma a viabilizar a aferição do premissos extrínsecos de admissibilidade da reclamação, relativo à tempestividade, em face do que dispõe o artigo 15, caput e parágrafo único, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

É que, na inicial, a requerente afirma que teve conhecimento da decisão impugnada "através do Of. TRT.SJ.Pt-2354/2002, recebido em 25.11.2002" (fl. 3). Porém não há comprovação nos autos do recebimento desse ofício de notificação, ou seja, da data em que a requerente tomou ciência da decisão, na pessoa do Procurador-Chefe da União no Estado do Amazonas, mas apenas da data em que o referido ofício foi expedido: 18/11/2002 (fl. 141). E a reclamação correicional foi protocolizada em 5/12/2002.

Assim, considerando que a inexistência de prova formal da tempestividade impossibilita a análise da liminar requerida na inicial, concedo à requerente o prazo de 10 dias para que junte aos autos documento comprobatório da data em que o Procurador-Geral da União após o ciente no ofício nº TRT-SJ-02354/2002, relativo à notificação da decisão impugnada, expedido em 18/11/2002, sob pena de indeferimento da inicial.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 9 de dezembro de 2002.

**VANTUÍL ABDALA**

**Ministro Vice-Presidente no exercício da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**

**DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO**

**JUDICIÁRIA**

**SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM**

**DISSÍDIOS COLETIVOS**

**DESPACHOS**

**PROC. Nº TST-RODC-39629/2002-900-04-00-1 TRT- 4ª REGIÃO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANGUÇU  
ADVOGADA : DRA. EULITA ELISE KICH.  
RECORRIDOS : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PELOTAS, SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SIVEIPEÇAS.

ADVOGADOS : DR. EDUARDO CARING RAUPP, DRª. REGINA ADYLLES ENDLER GUIMARÃES, DR. ARLEI DIAS DOS SANTOS, DR. GUILHERME PRESTES SORDI.

**DESPACHO**

Vistos, etc.

O Tribunal Regional, entre outros fundamentos, entendeu que o deferimento da liminar no Mandado de Segurança nº 2001.34.00.017535-4, em tramitação na 7ª Vara da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, impetrado pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Pelotas, suspendendo os efeitos do ato autorizador do registro do suscitante, Sindicato dos Empregados no Comércio de Canguçu, ora recorrente, implica a sua ilegitimidade ad causam para ajuizar dissídio coletivo.





Alega o recorrente que o Tribunal Regional deveria ter aguardado a decisão de mérito, no mandado de segurança citado, para o julgamento do dissídio coletivo, sob pena de afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Tendo em vista as alegações do recorrente, necessário se faz que seja informado o andamento do referido mandado de segurança, uma vez que o cumprimento da liminar se deu em 20.2.01.

Às partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem o andamento do Mandado de Segurança nº 2001.34.00.017535-4, em tramitação na 7ª Vara da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2002.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**  
Ministro Relator

**PROC.-TST-DC-22.418/22.418.000.00.08**

SUSCITANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADOS : DRS. DOMINGOS SPINA, AMAURI MASCARO NASCIMENTO E MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO  
SUSCITADA : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC  
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES E HÉLIO CARVALHO SANTANA  
SUSCITADOS : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCÁRIOS E OUTROS  
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

**DESPACHO**

Compulsando-se os autos, verifica-se que não foram notificados todos os Suscitados elencados na inicial do presente Dissídio Coletivo.

Citem-se, pois, os Suscitados que restaram sem notificação, enviando cópia da inicial, para se manifestarem no prazo de dez (10) dias, exceto aqueles que, a fls. 1303-1304, ratificaram a contestação apresentada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC.

Determino, ainda, a reatuação dos autos para que passem a constar como Suscitados todos os arrolados na inicial.

Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2002.

**MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
Relator

**SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS**  
DESPACHOS

**PROC. NºTST-E-RR - 438.276/98.1 TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : ADÃO MATHEUS  
ADVOGADOS : DR. LOURIVAL MATEOS RODRIGUES : DR. ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA

EMBARGADO : SÃO PAULO TRANSPORTE S/A  
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

Despacho exarado pelo Ex.ºo Ministro Milton de Moura França, relator, no rosto da petição de fls. 626-634, pela qual o Reclamante/Embargante, por seu advogado, ratifica os seus embargos à SDI, requerendo o processamento e que seja concedida vista à parte contrária, para, querendo, apresentar impugnação : "J. Sim, em termos."

Brasília, 11 de dezembro de 2002

**DEJANIRA GREF TEIXEIRA**  
Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

**PROC. NºTST-E-RR - 498.919/98.7 TRT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : TIRANTE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA  
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
EMBARGADO : SANTINO FAUSTINO BARBOSA  
ADVOGADOS : DRA. MARIA DE FÁTIMA HENRIQUE DE REZENDE

: DR. MARCELO PIMENTEL

Despacho exarado pelo Ex.ºo Ministro João Batista Brito Pereira, relator, no rosto da petição de fls. 235-236 pela qual o Dr. Marcelo Pimentel requer vista dos autos : "Junte-se. Defiro na forma requerida."

Brasília, 11 de dezembro de 2002

**DEJANIRA GREF TEIXEIRA**  
Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

**PROC. NºTST-E-AIRR - 711.771/00.0 TRT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DA PARAÍBA S/A  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
EMBARGADO : RUBENS BARBOZA GUERRA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA  
EMBARGADO : PREVIDÊNCIA PRIVADA PARAIBAN - PREVIBAN  
ADVOGADO : DRA. MARIA DA GLÓRIA DIAS DA SILVA ALVES

Despacho exarado pelo Ex.ºo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, relator, no rosto da petição de fls. 416-417 pela qual o Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes requer vista dos autos : "J. Anote-se e observe-se."

Brasília, 12 de dezembro de 2002.

**DEJANIRA GREF TEIXEIRA**  
Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

**SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS**  
ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois, às treze horas, realizou-se a Trigesima Quinta Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, presentes os Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e o Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga; compareceram, também, a Digníssima representante do Ministério Público do Trabalho, doutora Maria Guiomar Sanches de Mendonça, Subprocuradora-Geral do Trabalho e o Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutor Sebastião Duarte Ferro. Havendo *quorum* regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Francisco Fausto, Vantuil Abdala e Ronaldo José Lopes Leal. Ao contínuo, passou-se à ORDEM DO DIA com julgamento dos processo em pauta e, no decorrer da Sessão, registraram-se as seguintes ocorrências: tomou assento o Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o julgamento do processo nº RXOFROAR 762079/2001, cujo número do pregão é 14; retirou-se o Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o julgamento do processo nº ROAR 56812/2002-900-12-00-8, cujo número do pregão é 16. Julgamento dos processo em pauta consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: ROAR - 268575/1996-6 da 14a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Estado do Acre - SANACRE, Advogada: Dra. Ademilde Marinho Soares, Advogado: Dr. Jaime Afonso Viana Fontes, Recorrido(s): Sindicato dos Urbanitários do Acre - SINDUR, Advogado: Dr. Eurico Enes Lebre, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado em 24/09/02, DECIDIU, suspender o julgamento do feito, com prorrogação de vista ao Excelentíssimo Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, relator. Observação: este processo será apregoado na sessão do dia 17/12/2002, conforme dispõe o artigo 128 e parágrafos 1º, 2º e 3º, do RITST a seguir transcrito: "Art. 128. Na oportunidade em que lhe caiba votar, o Ministro poderá pedir vista regimental dos autos ou vista em Mesa. Sendo em Mesa, o julgamento dar-se-á na mesma sessão, tão logo o Ministro que a requerer declarar-se habilitado a votar; em sendo regimental, ficará adiado o julgamento, salvo anterior habilitação do Ministro que a requerer, para a primeira sessão subsequente ao término do prazo de 10 (dez) dias, podendo os demais Ministros adiantar seus votos. § 1º O adiamento do julgamento em virtude de vista regimental será registrado em certidão, bem assim a data do seu prosseguimento e os votos proferidos. § 2º Na data prevista, o processo será apregoado independentemente de devolução dos autos pelo autor do pedido de vista, hipótese em que este providenciará no sentido de mandar trazê-los à sessão. § 3º Aprovegado o processo na data aprazada, não estando o Ministro que pediu vista habilitado a votar, o processo será adiado para a próxima sessão, sendo os autos previamente encaminhados à Secretaria respectiva, exceto quando houver solicitação fundamentada do Ministro e com autorização do Órgão julgador"; **Processo: RXOFROAR - 473/1998-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Procurador: Dr. Wagner de Souza Lima, Recorrido(s): José Carlos Herbst ( Espólio de ), Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. Observação: registrada a presença do Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: ED-ROMS - 586591/1999-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Lício de Almeida Fontes e Outros, Advogado: Dr. Josuelito de Sousa Brito, Embargado(a): União Federal, Procurador: Dr. Agilécio Pereira de Oliveira, Procurador: Dr. Walter do Carmo Baletta, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Juiz Convocado Relator; **Processo: A-RXOFROAR - 508/2000-3 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogada: Dra. Márcia Azevedo Couto, Agravado(s): Maria da Penha Santos Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: ED-ROAR - 646/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Maria Amélia Lutti de Brito, Advogado: Dr. Cláudio Luiz V. Paulucci, Embar-

gado(a): Oeste Turismo e Hotelaria Ltda., Advogado: Dr. Jano Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, ante o seu caráter nitidamente protelatório, aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor da Embargada, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil; **Processo: A-ROAR - 1794/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Antônio Calça, Advogada: Dra. Magali Cristina Furlan Damiano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, condenar a Agravante ao pagamento de multa prevista no artigo 557, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor do Agravado, no importe de R\$ 58,19 (cinquenta e oito reais e dezenove centavos); **Processo: ROAR - 630722/2000-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Adilar José Vieira, Advogado: Dr. Jaime Bustamante Fortes, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - EMBRAER, Advogado: Dr. Clélio Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 643882/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Cláudio de Castro Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Rossi Júnior, Recorrido(s): Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba, Advogado: Dr. Ubiratan Rocha Grosso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 653354/2000-4 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Celso Sabino de Oliveira, Advogado: Dr. Evandro Barros Watanabe, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. MÁRCIA MARIA G. DE SOUSA, Recorrido(s): Promar Pesca Industrial S.A., Advogado: Dr. Manoel Gomes, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Heleno Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior, Recorrido(s): Fernando Rodrigues de Lima, Advogada: Dra. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): José Olímpio de Souza Neto, Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 2ª JCI de Belém/PA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: Falou pelo Recorrente a Dr.ª Márcia Maria Guimarães de Sousa e pelo Recorrido Promar Pesca Industrial S.A. o Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: ED-ROAR - 656674/2000-9 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES, Advogado: Dr. Helbert Maciel, Advogado: Dr. João Estenio Campelo Bezerra, Embargado(a): Fundação Universidade Federal do Piauí, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Procurador: Dr. Welger Brito das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ROAR - 670190/2000-2 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gisela Ladeira Bizarra, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Paulo Ferreira da Costa Júnior, Recorrido(s): Rosa Maria Fernandes do Prado e Outras, Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado em 26/11/02, DECIDIU: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho que, divergindo do Excelentíssimo Ministro Relator, negava provimento ao Recurso Ordinário, mantendo a decisão regional recorrida. Observação: este processo será apregoado na sessão do dia 17/12/2002, conforme dispõe o artigo 128 e parágrafos 1º, 2º e 3º, do RITST a seguir transcrito: "Art. 128. Na oportunidade em que lhe caiba votar, o Ministro poderá pedir vista regimental dos autos ou vista em Mesa. Sendo em Mesa, o julgamento dar-se-á na mesma sessão, tão logo o Ministro que a requerer declarar-se habilitado a votar; em sendo regimental, ficará adiado o julgamento, salvo anterior habilitação do Ministro que a requerer, para a primeira sessão subsequente ao término do prazo de 10 (dez) dias, podendo os demais Ministros adiantar seus votos. § 1º O adiamento do julgamento em virtude de vista regimental será registrado em certidão, bem assim a data do seu prosseguimento e os votos proferidos. § 2º Na data prevista, o processo será apregoado independentemente de devolução dos autos pelo autor do pedido de vista, hipótese em que este providenciará no sentido de mandar trazê-los à sessão. § 3º Aprovegado o processo na data aprazada, não estando o Ministro que pediu vista habilitado a votar, o processo será adiado para a próxima sessão, sendo os autos previamente encaminhados à Secretaria respectiva, exceto quando houver solicitação fundamentada do Ministro e com autorização do Órgão julgador"; **Processo: ED-ED-ED-ROAR - 677852/2000-4 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Cícera Antônia Alves da Silva, Advogado: Dr. Edvaldo José Cordeiro dos Santos, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Carlos Fonseca, Advogada: Dra. Carmen Francisca W. da Silveira, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogada: Dra. Danielle Costa Amaral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAG - 693841/2000-5 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Carlos Eduardo Junqueira Novaes, Advogado: Dr. Jairo João Pasqualotto, Recorrido(s): Antônio Marcos Santana Bastos, Advogado: Dr. José Nicéio Figueiredo Cardoso, Decisão: por

unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastada a inépcia da petição inicial, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal de origem para que prossiga na instrução do feito e julgue a Ação Rescisória, como entender de direito; **Processo: ED-ROAR - 693861/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Sacada Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Embargado(a): Andréa Salles Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, tornando sem efeito a liminar deferida nos autos da Ação Cautelar nº TST-AC-59604/2002-000-00-2; **Processo: ED-ROAR - 700621/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Unipel Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Antônio Stelios Nikiforos, Embargado(a): Osmar Pereira de Souza (Espólio de), Advogado: Dr. Modesto dos Reis Navarro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da parte contrária, nos termos do artigo 538 parágrafo único, do Código de Processo Civil; **Processo: ROAR - 711433/2000-3 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Comunidade Evangélica de Blumenau, Advogado: Dr. Lino João Vieira Júnior, Recorrido(s): Rudeni Georg, Advogado: Dr. João Roberto Pagliuso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOFROAG - 717212/2000-8 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente(s): Estado do Pará, Procurador: Dr. Elísio Augusto Velloso Bastos, Recorrido(s): Rute Neves Magalhães e Outras, Advogada: Dra. Maria Madalena Garcia Quites, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, relator, para chamar o feito à ordem, a fim de que se promova a necessária correção dos registros relativos à proclamação do resultado do julgamento, para que deles passe a constar: "por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício"; **Processo: ROAR - 717767/2000-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Américo Ribeiro do Nascimento, Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabbag Ferrari, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Delvira Maria Leocádio, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Advogado: Dr. Nivaldo Possamai, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado em 25/06/02, DECIDIU: por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário. Observação: o Excelentíssimo Ministro Presidente da sessão deferiu a juntada de voto convergente proferido pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva; **Processo: ROAR - 5272001-2 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Ascione Alencar Cardoso, Recorrido(s): Severino Dias da Silva e Outro, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o acórdão rescindente e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar totalmente improcedente o pedido formulado na Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência naquela ação. Custas da presente Ação Rescisória pelos Réus, que deverão reembolsar à Reclamada o montante expendido a este título; II - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário em Ação Cautelar (ROAC-153-2001-000-13-00-5) apensado aos presentes autos, determinando-se a suspensão da execução da decisão rescindente (acórdão nº 42584/98, proferido no RO 500/98), referente à Reclamação Trabalhista nº 1101/97, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, até o efetivo trânsito em julgado da presente Ação Rescisória; **Processo: ROAR - 1309/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Geraldo Dias Figueiredo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): Jorge Luiz Machado, Advogado: Dr. Milton José Aparecido Minatel, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário do Autor para suspender a execução da sentença rescindente processada nos autos da Reclamação Trabalhista 1965/92, perante a 4ª Vara do Trabalho de Campinas-SP, no que tange à condenação às diferenças salariais provenientes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990 até o trânsito em julgado da presente Ação Rescisória; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário do Réu. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente Banco Itaú S.A., que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: ROAR - 721807/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Casa Caçula de Cereais Ltda., Advogado: Dr. Denilton Gubolin de Salles, Recorrido(s): Juliana Cristina Alves, Advogado: Dr. Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastando a declaração de decadência do direito de ajuizar ação rescisória e, passando desde logo ao exame do mérito, julgar improcedente a pretensão desconstituitiva; **Processo: AG-AC - 724266/2001-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Shirley Borges Martins, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Gilmar Zumak Passos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravamento para cassar a liminar concedida. Observação: registrada a presença da Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca, patrona do Agravado; **Processo: A-ROMS - 725037/2001-6 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s):

Eluma S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Etevaldo Clementino de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. Nelson Cavalcante e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento; **Processo: ED-RXOFAR - 726200/2001-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Agliberto Siqueira Chaves e Outros, Advogado: Dr. Flávio de Souza e Silva, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Guilherme Estrada Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão constatada e conferindo-lhes efeito modificativo, negar provimento à Remessa Necessária, mantendo a decisão regional pelos seus jurídicos fundamentos; **Processo: AR - 744226/2001-7 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Revisor: Min. Ives Gandra Martins Filho, Autor(a): Edson de Castro Santos, Advogada: Dra. Jaciara Valadares Gertrudes, Réu: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Bernadete Santos Mesquita, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso I, combinado com o artigo 295, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa na inicial, R\$ 500,00 (quinhentos reais), no importe de R\$ 10,00 (dez reais), dispensado o recolhimento; **Processo: ROMS - 744227/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Massa Falida do Banco Progresso S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Advogada: Dra. Sônia de Sousa Couto, Recorrido(s): Cristiana de Mello Vianna Freire Andrade, Advogada: Dra. Simone Gisele Fernandes Coelho, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, concedendo a segurança, cassar a ordem de liberação dos valores correspondentes aos depósitos recursais realizados a favor da Reclamante e determinar a habilitação do crédito trabalhista perante o juízo falimentar; **Processo: ROAR - 746588/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Taline Dias Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Dra. Taline Dias Maciel, Advogada: Dra. MÁRCIA MARIA G. DE SOUSA, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Edson de Almeida Macedo, Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini León, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário a fim de, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir, em juízo rescindente, o acórdão proferido em sede de Embargos de Declaração pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, nos autos do processo AP-3.565/98 e, em juízo rescisório, determinar que outra decisão seja proferida, ensejando, previamente, a manifestação do Embargado acerca da pretensão de concessão de efeito modificativo contida nos Embargos de Declaração do Embargante. Observação: registradas as presenças da Dr.ª Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato e da Dr.ª Mayris Rosa Barchini León, patrona do Recorrido; **Processo: AG-ROAR - 747559/2001-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Adriana Peixoto de Brito Jamin e Outra, Advogado: Dr. Alufio Soares Filho, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Advogado: Dr. Ubiraci Moreira Lisboa, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento; **Processo: ROAR - 753896/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sebastião Alexandre da Silva, Advogado: Dr. Márcio Vieira da Conceição, Recorrido(s): José Cláudio Pereira da Silva, Advogada: Dra. Márcia Regina Coyve, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOFROAR - 762079/2001-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 5ª Região, Recorrente(s): Estado da Bahia, Advogado: Dr. Antônio José de O. Telles de Vasconcellos, Recorrido(s): Clóvis Fialho Costa, Advogado: Dr. Antônio Maron Agle, Decisão: converter o pedido de vista em mesa em vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, relator. Observação: este processo será apregoadado na sessão do dia 17/12/2002, conforme dispõe o artigo 128 e parágrafos 1º, 2º e 3º, do RITST a seguir transcrito: "Art. 128. Na oportunidade em que lhe caiba votar, o Ministro poderá pedir vista regimental dos autos ou vista em Mesa. Sendo em Mesa, o julgamento dar-se-á na mesma sessão, tão logo o Ministro que a requereu declare-se habilitado a votar; em sendo regimental, ficará adiado o julgamento, salvo anterior habilitação do Ministro que a requereu, para a primeira sessão subsequente ao término do prazo de 10 (dez) dias, podendo os demais Ministros adiantar seus votos. § 1º O adiamento do julgamento em virtude de vista regimental será registrado em certidão, bem assim a data do seu prosseguimento e os votos proferidos. § 2º Na data prevista, o processo será apregoadado independentemente de devolução dos autos pelo autor do pedido de vista, hipótese em que este providenciara no sentido de mandar trazê-los à sessão. § 3º Apregoadado o processo na data aprazada, não estando o Ministro que pediu vista habilitado a votar, o processo será adiado para a próxima sessão, sendo os autos previamente encaminhados à Secretaria respectiva, exceto quando houver solicitação fundamentada do Ministro e com autorização do Órgão julgador". Falou pelo Recorrente o Dr. Antônio José de O. Telles de Vasconcellos. 13:52 a 13:54; **Processo: ROMS - 768044/2001-8 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Plínio da Cunha Cavalcanti, Advogado: Dr. Leany Queiroz Lopes Ferreira, Recorrido(s): Eraldo João da Silva, Advogada: Dra. Eliane Arruda Silva, Recorrido(s): Plínio Cavalcanti & Cia. Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 16ª Vara do Trabalho de Recife, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; **Processo: ED-ROAR - 774245/2001-4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro

Gelson de Azevedo, Embargante: Fernando Costa Vieira, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. José Melchides Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-ROAR - 774305/2001-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca W. da Silveira, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Embargado(a): Ana Cristina Silva da Anunciação, Advogado: Dr. Jorge Nova, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando omissão, excluir da condenação a indenização imposta por litigância de má-fé; **Processo: ROAR - 775193/2001-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Frota Oceânica e Amazônica S.A., Advogada: Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza, Recorrido(s): Sindicato Nacional dos Oficiais de Náutica e de Práticos de Portos da Marinha Mercante, Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Recorrido(s): Sindicato Nacional dos Oficiais de Máquinas da Marinha Mercante, Recorrido(s): Sindicato Nacional dos Mestres de Cabotagem e dos Contramestres em Transportes Marítimos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ED-ROAR - 784568/2001-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: José Luiz Spínola, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Dr. André de Barros Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ROAR - 788432/2001-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Sonny Stefani, Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini León, Recorrido(s): Atanagildo Coite, Advogado: Dr. João Augusto Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: falou pelo Recorrente a Dr.ª Mayris Rosa Barchini León; **Processo: ED-ROMS - 791486/2001-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Elizabeth Cabral Valentim, Advogada: Dra. Andréa Altina Fantini Duarte da Conceição, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Adão Leduino Rosa, Advogado: Dr. Dyonísio Pegorari, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a contradição apontada, esclarecer que o Recurso Ordinário foi provido, a fim de, concedendo a segurança, cassar a ordem de penhora de créditos futuros da Impetrante junto à Ferrovia Noroeste S.A.; **Processo: ED-AR - 794928/2001-9**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Dr. Paulo Enéas da Silva Paranhos Nêris, Embargado(a): Esther Iracema Neugroschel, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: RXOFROAR - 802834/2001-3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 5ª Região, Recorrente(s): Município de Ipiatã, Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha, Recorrido(s): Domingos de Jesus, Advogado: Dr. Rogério Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Oficial; **Processo: ROAG - 804608/2001-6 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Adelmo Ferreira, Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini León, Recorrido(s): Givaldo José Lima Silva, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença da Dr.ª Mayris Rosa Barchini León, patrona do Recorrente; **Processo: ROMS - 808772/2001-7 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Cláudia Barbosa de Oliveira Mello, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): José Antônio Bonela, Advogado: Dr. Cláudio José Soares, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Vitória, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, concedendo a segurança pleiteada, cassar a ordem judicial que determinou a penhora em dinheiro, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais; **Processo: RXOFROMS - 811730/2001-4 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente(s): Departamento de Edificações e Obras - DEO, Advogado: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Públicos nas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado do Espírito Santo - SINDIPÚBLICOS, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogada: Dra. Sandra Márcia C. Tôres das Neves, Autoridade Coatora: Juíza Presidente do TRT da 17ª Região, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário em Mandado de Segurança e, tampouco, da Remessa Necessária e, aplicando o princípio da fungibilidade recursal, determinar a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região a fim de que examine o Recurso Ordinário interposto como Agravamento Regimental, procedendo ao seu julgamento como entender de direito; **Processo: ROAR - 813848/2001-6 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Dumilho S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Adalto Faustino de Oliveira, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: falou pelo Recorrente a Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca; **Processo: ROAR - 815776/2001-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): OPP Química S.A., Advogada: Dra. Tônia Russomano Ma-



chado, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Petroquímicas de Triunfo e Porto Alegre - Sindipolo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, em juízo rescindendo, julgar procedente a Ação Rescisória fundada no artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil, desconstituindo a sentença rescindenda de folhas 169-72, condenatória ao pagamento das diferenças salariais e reflexos resultantes da aplicação da URJ de fevereiro de 1989 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento da causa principal, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista nº 652.761/89, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Triunfo/RS, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II - por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar apensada para manter a determinação contida no r. despacho de folhas 1023-24, de suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista acima referida, até o trânsito em julgado da última decisão proferida nestes autos principais. Custas processuais da Ação Cautelar a cargo do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Petroquímicas de Triunfo e Porto Alegre - Sindipolo, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sobre o valor atribuído à causa. Observação: registrada a presença da Dr.ª Tônia Russomano Machado, patrona da Recorrente; **Processo: RXO-FROAR - 816485/2001-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Remetente: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA, Recorrente(s): Estado da Bahia, Advogado: Dr. Antônio José de O. Telles de Vasconcelos, Recorrido(s): Antônio Carlos Magalhães de Jesus e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Guilherme Sarmento Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. Falou pelo Recorrente o Dr. Antônio José de O. Telles de Vasconcelos. 13:44 a 13:48; **Processo: ED-ROAR - 1100/2002-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases e Região, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Luiz Barbosa Vieira, Advogada: Dra. Mayris Rosa Barchini León, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ROAR - 1208/2002-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Roberto Xavier Ruas e Outro, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Recorrido(s): Banco Bemge S.A. e Outro, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: ED-ROAR - 2210/2002-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): Osvaldir Soncini, Advogado: Dr. José Rosival Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando omissão e emprestando-lhes efeito modificativo, a teor do Enunciado nº 278 do Tribunal Superior do Trabalho, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: A-AI-ROMS - 2215/2002-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rubens de Barros Polo e Outro, Advogada: Dra. Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Advogado(s): João Moreira Nobre, Advogado: Dr. Adolpho Husek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado, por ser manifestamente incabível; **Processo: AC - 3256/2002-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Autor(a): Amonex do Brasil Indústria e Comércio Ltda, Advogada: Dra. Luciana Pereira de Souza, Advogado: Dr. Cristiano Siqueira de Abreu e Lima, Réu: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Abrasivas, Material Plástico, Tintas e Vernizes de Guarulhos, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem exame meritório, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais a cargo da Autora, calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), no importe de R\$ 20,00 (vinte reais); **Processo: RXOFROAR - 9234/2002-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Antônio Salvador Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento à Remessa de Ofício e ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória para, em juízo rescindendo e com fundamento no inciso V do artigo 485 do Código de Processo Civil e inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal, julgar procedente a Ação Rescisória, desconstituir o acórdão rescindendo de folhas 40-5 (processo nº TRT-RO-349/93) e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento da causa originária, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista nº 2.506/92, que tramita perante a 13ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte-MG, invertendo-se, naquela ação, o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica, todavia, isento o réu, então Reclamante, na forma da lei. Custas na presente Ação Rescisória a cargo do ora Recorrido, sobre o valor atribuído à causa na inicial, no importe de R\$ 12,00 (doze reais), dispensado do recolhimento; **Processo: ROAR - 11545/2002-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Recorrido(s): Rosicler da Silva Dias, Advogado: Dr. Antônio Carlos Castellon Villar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOFROAR - 19961/2002-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 4ª Região, Recorrente(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Recorrido(s): Marinete Rejane Zanette Alfonsin, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para

julgar improcedente o pedido formulado na Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: RXOFAR - 24542/2002-7 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Autor(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Raimundo de Almeida Júnior, Interessado(a): Francisco de Assis Pinheiro Vieira e Outro, Advogado: Dr. Jonas Soares de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício; **Processo: ROMS - 25708/2002-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Luiz Antônio Siqueira Borges, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, concedendo a segurança pleiteada, determinar a liberação dos créditos da Impetrante penhorados junto à ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. -, ficando invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais; **Processo: ROMS - 26322/2002-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ricardo Alberto de Araújo, Advogada: Dra. Eliane Antunes Queiroz, Recorrido(s): Antônio Eustáquio Borges, Advogado: Dr. Fernanda Teixeira Viegas, Recorrido(s): Manuel Freire dos Santos Sobrinho, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 35ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROAR - 34537/2002-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Mauro Gonçalves Vieira, Advogado: Dr. Mauro Gonçalves Vieira, Recorrido(s): Mônica Wheeler Porfírio Xavier, Advogada: Dra. Ceres Helena Pinto Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário, apenas para manter o valor atribuído à causa na petição inicial da Ação Rescisória, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), autorizando a repetição do indébito quanto às custas excedentes; **Processo: RXOFROAA - 35242/2002-0 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 7ª Região, Recorrente(s): União Federal (Escola Agrotécnica Federal de Crato), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): João Gomes de Borba Maranhão e Outros, Advogado: Dr. José Luiz Izael, Recorrido(s): Gethsemane de Linhares Pinto Marques, Advogado: Dr. Odecio de Sousa Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária; **Processo: ROMS - 37234/2002-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Transportes Bertolini Ltda., Advogada: Dra. Lillian Bocayuva Cauduro Viana, Recorrido(s): Adenaldo Pereira dos Santos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão regional recorrido, argüida nas razões recursais e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: ROMS - 38071/2002-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. MÂRCIA MARIA G. DE SOUSA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Eduardo Frederico da Silva Araújo, Advogado: Dr. Marcus Tomaz de Aquino, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 29ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: falou pelo Recorrente a Dr.ª Márcia Maria Guimarães de Sousa, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato e pelo Recorrido o Dr. Hélio Carvalho Santana, que também requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: ROAR - 47457/2002-3 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Autoviária São Vicente de Paulo Ltda., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): Francisco das Chagas de Sousa, Advogado: Dr. Francisco José Colares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RXOFROMS - 51377/2002-6 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procurador: Dr. George Macedo Heronildes, Recorrido(s): Valdeci Santos Venerando e Outras, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Natal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária para, concedendo a segurança, limitar a execução da sentença proferida na Reclamação Trabalhista nº 2.462/91, da 3ª Vara do Trabalho de Natal, à data de transmutação do regime jurídico dos Recorridos, de celetista para estatutário. Custas do presente Mandado de Segurança pelos Recorridos, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00 (mil reais), no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), dispensado o recolhimento; **Processo: ROAR - 53126/2002-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Bhering Nogueira, Recorrido(s): Mário Zumpano, Advogado: Dr. José Reinaldo Belo Pires, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação de mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas; **Processo: ROAR - 56812/2002-8 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Evelise Hadlich, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nilson da Rosa, Advogado: Dr. Kim Heilmann Galvão do Rio Apa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário por desfundamentado. Observação: registrada a presença da Dr.ª Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da Recorrente; **Processo: AG-AC - 60365/2002-3 da 7a.**

**Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rosimeire Fernandes Barreto e Outros, Advogada: Dra. Marília Cruz Monteiro, Agravado(s): Município de Fortaleza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado Regimental; **Processo: AG-AC - 60650/2002-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Procurador: Dr. Renato de Castro Moreira, Agravado(s): Olenes dos Santos Godoy e Outros, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado Regimental. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às catorze horas e quarenta e quatro minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo e por mim subscrita. Brasília-DF, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois.

GELSON DE AZEVEDO  
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

SEBASTIÃO DUARTE FERRO  
Diretor da Secretaria da Subseção II  
Especializada em Dissídios Individuais

SECRETARIA DA 1ª TURMA  
CERTIDÕES DE JULGAMENTO

INTIMAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O CAPUT DO ART 3º DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 736/2000.

Processo: AIRR-705/1999-049-15-00-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : ALIBERTI ANGELUCCI KALIL ISSA  
ADVOGADA : DR(A). ELIANE GUTIERREZ  
AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 11 de dezembro de 2002.

Myriam Hage da Rocha

Diretora da Secretaria da 1a. Turma  
Processo: AIRR-7.670/2002-900-15-00-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA DE ARRUDA MELO  
AGRAVADO(S) : LUÍS SÉRGIO TEODORO  
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTÔNIO ZAIA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 11 de dezembro de 2002.

Myriam Hage da Rocha

Diretora da Secretaria da 1a. Turma  
Processo: AIRR-14.478/2002-900-15-00-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADA : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-  
TES  
AGRAVADO(S) : ALOÍSIO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO FLÁVIO PESSÓA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes o Exmo. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de ins-

trumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 11 de dezembro de 2002.

Myriam Hage da Rocha

Diretora da Secretaria da 1a. Turma

Processo: AIRR-756.959/2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO RANGEL CORREA  
ADVOGADA : DR(A). DANIELA BANDEIRA DE FREITAS  
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MEDEIROS AHMED  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER  
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO JOSÉ RODRIGUES CABRAL

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, presentes, os Exmos. Juízes Convocados Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Ficando prejudicado o agravo do reclamante.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 11 de dezembro de 2002.

Myriam Hage da Rocha

Diretora da Secretaria da 1a. Turma

Processo: AIRR-794.226/2001-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : CHURRASCARIA ESTRELA DO SUL LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). CARLA SENDON AMEJEIRAS VELOSO  
AGRAVADO(S) : PAULO MAURÍCIO ESTEVES  
ADVOGADA : DR(A). PAULA REGINA MACEDO DE MATOS

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, presentes, os Exmos. Juízes Convocados Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, vencido o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 11 de dezembro de 2002.

Myriam Hage da Rocha

Diretora da Secretaria da 1a. Turma

Processo: AIRR-807.223/2001-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A. E OUTRO  
ADVOGADA : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
AGRAVADO(S) : RUBENS CARVALHAIS TEIXEIRA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE PAIVA MAGALHÃES

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes o Exmo. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 11 de dezembro de 2002.

Myriam Hage da Rocha

Diretora da Secretaria da 1a. Turma

Processo: AIRR-811.323/2001-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO  
ADVOGADO : DR(A). HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES  
AGRAVADO(S) : JOÃO ALBUQUERQUE DE BARROS  
ADVOGADA : DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Relatora, o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 11 de dezembro de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA

Diretora da Secretaria da 1a. Turma

#### SECRETARIA DA 2ª TURMA

INTIMAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O CAPUT DO ART 3º DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 736/2000.

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

##### PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-642.268/2000-4

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, acolhê-los, a fim de sanar omissão, e, dando-lhes efeito modificativo, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : ANGÉLICA DE OLIVEIRA ASSIS  
ADVOGADO : DR. EGIDIO LUCCA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 04 de dezembro de 2002.

Antônio Raimundo da Silva Neto

Diretor Substituto Designado da Secretaria da 2a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

##### PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-710.859/2000-0

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, acolhê-los, a fim de sanar omissão, e, dando-lhes efeito modificativo, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
EMBARGADO(A) : ANDRÉ LUIZ MARTINS DE FIGUEIREDO  
ADVOGADO : DR. HUGO GUEIROS BERNARDES  
ADVOGADA : DRA. MARISA AGUIAR DE VASCONCELOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 04 de dezembro de 2002.

Antônio Raimundo da Silva Neto

Diretor Substituto Designado da Secretaria da 2a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

##### PROCESSO Nº TST-AIRR-262/1999-007-15-40-5

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Relator, o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : POLYENKA S.A.  
ADVOGADO : DR. NILSO DIAS JORGE  
AGRAVADO(S) : AFONSO PELLISON  
ADVOGADO : DR. RICARDO GALANTE ANDREETTA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 11 de dezembro de 2002.

Ana Maria de Amorim Lauande

Subdiretora da Secretaria da 2a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

##### PROCESSO Nº TST-AIRR-2.706/1998-042-15-40-3

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP  
ADVOGADO : DR. WILTON ROVERI  
AGRAVADO(S) : JOSÉ FORTUNATO  
ADVOGADA : DRA. SILVANA DIAS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 11 de dezembro de 2002.

Ana Maria de Amorim Lauande

Subdiretora da Secretaria da 2a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

##### PROCESSO Nº TST-AIRR-6.120/2002-900-01-00-9

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE HOTÉIS (MIRAMAR PALACE HOTEL)  
ADVOGADA : DRA. HILMA COELHO VAN LEUVEN  
AGRAVADO(S) : SÉRVULO AGUIAR DE PAULA MACHADO  
ADVOGADO : DR. ROBERTO DE OLIVEIRA REZENDE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 11 de dezembro de 2002.

Ana Maria de Amorim Lauande

Subdiretora da Secretaria da 2a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

##### PROCESSO Nº TST-AIRR-752.354/2001-3

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : ARMANDO CUNHA MACEDÔNIA FRANCO  
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO BATTÚ WICHROWSKI  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FDRH  
PROCURADOR : DR. SIMARA CARDOSO GARCEZ  
AGRAVADO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 11 de dezembro de 2002.

Ana Maria de Amorim Lauande

Subdiretora da Secretaria da 2a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

##### PROCESSO Nº TST-AIRR-787.961/2001-3

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.





AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.  
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-  
 TES  
 AGRAVADO(S) : GERALDO GENTIL TETZNER  
 ADVOGADA : DRA. TANIA MARIA FERRAZ SILVEI-  
 RA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 11 de dezembro de 2002.  
 Ana Maria de Amorim Lauande  
 Subdiretora da Secretaria da 2a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR e RR-792.681/2001-1**

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Relator, Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, determinando-se que ambos os recursos de revista sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. Sobrestado o recurso de revista do Reclamado.

AGRAVANTE(S) E : BENJAMIM VALLE  
 RECORRIDO(S)  
 ADVOGADA : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA  
 FREITAS  
 AGRAVADO(S) E : BANCO BRADESCO S.A.  
 RECORRENTE(S)  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO LUÍS DALLABRIDA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 11 de dezembro de 2002.  
 Ana Maria de Amorim Lauande  
 Subdiretora da Secretaria da 2a. Turma

## PAUTA DE JULGAMENTOS

## ADITAMENTO

## PAUTA DE JULGAMENTO PARA A 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2002 ÀS 9H00

Processo: RR-518.009/1998-3 TRT da 9a. Região  
 Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)  
 Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A.  
 Advogado :Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
 Recorrido(s): Almir Fabiano Marques Batista  
 Advogado :Dr(a). Joaquim Alcides Neiva de Macedo  
 Processo: AG-RR-528.264/1999-8 TRT da 2a. Região  
 Relator: Juiz Altino Pedrozo dos Santos (Convocado)  
 Agravante(s): Clarice Baiano  
 Advogada :Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes  
 Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo  
 Procuradora :Dr(a). Maria Sílvia de A. G. Goulart  
 Processo: AG-RR-528.475/1999-7 TRT da 2a. Região  
 Relator: Juiz Altino Pedrozo dos Santos (Convocado)  
 Agravante(s): Neusa Lima de Araújo  
 Advogada :Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes  
 Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo  
 Procuradora :Dr(a). Maria Sílvia de A. G. Goulart  
 Processo: RR-531.177/1999-0 TRT da 1a. Região  
 Relator: Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro (Convocado)  
 Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)  
 Advogado :Dr(a). Eládio Miranda Lima  
 Recorrido(s): Delair Muquim Lista  
 Advogada :Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca  
 Processo: RR-533.067/1999-3 TRT da 2a. Região  
 Relator: Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro (Convocado)  
 Recorrente(s): Luzinete Ana de Oliveira  
 Advogada :Dr(a). Kathia Regina A. de Oliveira  
 Recorrido(s): Via Aurélio Manufatura de Roupas Ltda.  
 Advogado :Dr(a). Manoel de Lima  
 Processo: RR-578.614/1999-3 TRT da 16a. Região  
 Relator: Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro (Convocado)  
 Recorrente(s): Dalzeir Pinto Ribeiro  
 Advogado :Dr(a). José Eymard Loguércio  
 Recorrido(s): Banco do Estado do Maranhão S.A.  
 Advogado :Dr(a). Antônio Augusto Acosta Martins  
 Processo: RR-650.180/2000-3 TRT da 1a. Região  
 Relator: Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro (Convocado)  
 Recorrente(s): Banco Banerj S.A.  
 Advogado :Dr(a). Luiz Paulo Pieruccetti Marques  
 Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)  
 Advogada :Dr(a). Ana Cristina Ulbricht da Rocha  
 Recorrido(s): Regina Célia Loureiro  
 Advogada :Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da 2ª Turma

## SECRETARIA DA 3ª TURMA

## ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e dois, às nove horas e trinta minutos, realizou-se a Trigésima Sexta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Vantuil Abdala, encontrando-se presentes o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, a Sra. Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, o Sr. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa e a Sra. Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira. Representou o Ministério Público o Sr. Subprocurador-Geral do Trabalho Edson Braz da Silva, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AI - 55679/2002-6 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Procurador: Dr. Francisco Rocha dos Santos, Agravado(s): ANDES - Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior, Advogado: Dr. Carlos Souza Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 267/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Maria Cristina Amadio Dutra, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Marina de Almeida Prado Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 507/1998-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Maria Fernanda da Silva Garcia, Advogado: Dr. Antônio Luiz França de Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 515/1998-2 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogada: Dra. Andréa Fontes Melo Peres, Agravado(s): Antônio Cezar Martins, Advogado: Dr. Ricardo Montebalanco, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 580/1999-2 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Epec S.A., Advogada: Dra. Isilda Maria da Costa e Silva, Agravado(s): Vicente Augusto Mendes, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 588/1998-8 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Associação Brasileira dos Bancos Estaduais e Regionais - ASBACE, Advogada: Dra. Simone Alves Rocha, Agravado(s): Hugo Ferrari Neto, Advogado: Dr. Nilton Severiano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 655/1996-4 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Rogério Almenara Ribeiro, Advogada: Dra. Carla Gusman Zouain, Agravado(s): Paulo Barreiro da Costa, Advogada: Dra. Carmem Lúcia S. Cinelli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 707/1998-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Fábio Antônio dos Santos, Advogado: Dr. José Valdir Gonçalves, Agravado(s): Banco Mercantil Finasa S.A., Advogado: Dr. Everdan Nucci, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 759/2000-0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): José Carlos Gonçalves, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): COOPERTRAG - Cooperativa dos Trabalhadores Gerais Autônomos, Agravado(s): Sucofritro Cutrale Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 807/1999-6 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): José Carlos Gonçalves, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): COOPERTRAG - Cooperativa dos Trabalhadores Gerais Autônomos, Agravado(s): Sucofritro Cutrale Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 878/2001-7 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - AGROVALE, Advogado: Dr. Eloy Magalhães Holzgreffe, Agravado(s): Antônio Nascimento e Outros, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1249/1999-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Manoel Barbosa Paz, Advogado: Dr. Marcelo Chohfi, Agravado(s): Condomínio Flamboyant II, Advogado: Dr. Jorge Luiz Dias, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1309/2002-5 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Teodoro Silva Sacramento, Advogada: Dra. Adriana Mattos Magalhães da Cunha, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Dr. Giovanni Frangella Marchese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1446/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Adelfo da Silva Eme-renciano, Agravado(s): Sócrates Roberto Gomes, Advogado: Dr. Edmilson da Silva Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1618/2002-0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Francisco Costa Sobrinho, Advogado: Dr. Almir Pereira Silva, Agravado(s): Igreja Universal do Reino de Deus, Ad-

vogado: Dr. Roseanne Akashi Fava, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1659/1996-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Abel Vieira de Macedo, Advogada: Dra. Nilza Maria Hinz, Agravado(s): Confab Revestimentos S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1681/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Francisco Aparecido da Silva, Advogado: Dr. Fabiane Edleine Paschoal, Agravado(s): Vine Têxtil S.A., Advogado: Dr. Júlio José Tamasiunas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2934/2000-5 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Antônio Carlos Trinca (Espólio de), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues Fagundes, Agravado(s): Lubiani Transportes Ltda., Advogado: Dr. Ovídio Sátolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 8276/2002-8 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Zivi S.A. - Cutelaria, Advogado: Dr. Ernani Propp Júnior, Agravado(s): Jovelina Máximo Elizeu, Advogada: Dra. Maria Beatriz Brasil Peixoto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9336/2002-0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Digicon S.A. - Controle Eletrônico para Mecânica, Advogado: Dr. Adonilson Franco, Agravado(s): Cláudio Antônio Murbach, Advogado: Dr. Mayra de Castro e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10464/2002-7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Luiz Alexandre da Silva, Advogado: Dr. Orlando Antônio Senhorinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10534/2002-7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Cerâmica São Caetano S.A., Advogado: Dr. Ricardo Campos Jordao, Agravado(s): Herbert Fonseca, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12163/2002-8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Agravado(s): Irênio Braga de Brito, Advogado: Dr. Marclio Penachioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 12505/2002-0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Asseslhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Márcio Almeida de Gasperi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 14038/2002-2 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União Federal - Extinta Fundação Educar, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Ciro Passotti Duriguetto e Outros, Advogado: Dr. Crisóstomo Chagas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14264/2002-2 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Promovel Empreendimentos e Serviços Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Luiz Gonzaga Carvalho Lima Filho, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14743/2002-0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): GKW Fredenhagen S.A. - Equipamentos Industriais, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): Luiz Alberto Utikava, Advogado: Dr. Flávio Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15583/2002-6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Family Hospital S.C. Ltda., Advogado: Dr. Anis Aidar, Agravado(s): Sonia de Campos Ruiz, Advogado: Dr. Esterlino Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 18711/2002-2 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Roberto Carlos da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Teodoro Domingos Kosloski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 18719/2002-9 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Mercur S.A., Advogado: Dr. Regis Pereira Sperm, Agravado(s): José Carlos Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 18816/2002-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Audeir Luiz De Marco, Agravado(s): Nardel Smangoszevski, Advogado: Dr. Anésio Kowalski, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 19472/2002-5 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Manoel Erivan da Cunha, Advogado: Dr. Marc Alfons Adelin Ghijjs, Agravado(s): Atlântica Empresa de Nutrição e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 19475/2002-9 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha

Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Francisco das Chagas Gregório, Advogado: Dr. Marc Alfons Adelin Ghijs, Agravado(s): Atlântica Empresa de Nutrição e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 19496/2002-4 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): João Carlos Galdino, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): Forteks Engenharia e Serviços Especiais Ltda., Decisão: unânime e preliminarmente retificar a atuação para que passe a constar como Agravante Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e como Agravados João Carlos Galdino e FORTEKS Engenharia e Serviços Especiais Ltda. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 19499/2002-8 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Caio César Tomaz, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Medeiros, Agravado(s): EMCOSE - Empresa de Construções e Serviços Ltda., Decisão: unânime e preliminarmente retificar a atuação para que passe a constar como Agravante Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e como Agravados Caio César Tomaz e EMCOSE - Empresa de Construções e Serviços Ltda. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 20663/2002-3 da 24a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Henry Alysso Barros Aristimunho, Advogado: Dr. Paulo Cesar Recalde, Agravado(s): Célia Alves de Lima, Advogado: Dr. João Queiroz Baird, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20680/2002-9 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Agravado(s): Marcos Santos Jatobá, Advogada: Dra. Maria Eunice de Almeida Meira, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20835/2002-7 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Engenho Caixa D'Água, Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s): Adeilton José da Silva, Advogado: Dr. Murilo Souto Quidute, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 21480/2002-5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Vicente Pedro de Andrade, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Tudo nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 21641/2002-5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Olf - Consultores Associados Ltda., Advogada: Dra. Sonia Maria Queiroga Ferreira, Agravado(s): Sibelê Cardoso Campos, Advogado: Dr. Júlio Couto Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 21664/2002-4 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Eletrônica Selenium Ltda., Advogado: Dr. Gildo Viegas Tavares, Agravado(s): Antoninho Pires Becker e Outros, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 21672/2002-0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Agravado(s): Dionéia Cunha Gonçalves, Advogado: Dr. André Guimarães Rieger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 21815/2002-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO, Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Agravado(s): Paulo Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Edson Ramalho de Oliveira, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 21819/2002-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Indústria Trevo Ltda., Advogada: Dra. Ana Lúcia Cabel Lima, Agravado(s): José Maria Marcondes, Advogada: Dra. Lúcia Rossetto Theodoro, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 21825/2002-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Empresa Auto Viação Catarinense S.A., Advogada: Dra. Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek, Agravado(s): José Darci Fielitz, Advogado: Dr. José Antônio Garcia Joaquim, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 21829/2002-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Banco Dibens S.A., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Agravado(s): José Carlos Pereira, Advogado: Dr. Crisóstomo Chagas, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 21960/2002-8 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Orázil Pereira de Oliveira, Advogada: Dra. Alessandra Lillian de Oliveira, Agravado(s): Condomínio Edifício San Giovanni, Advogada: Dra. Patrícia de Castro Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 22024/2002-4 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Agravado(s): José Antônio dos Santos, Advogado: Dr. André Miranda Amorim da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 22049/2002-8 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): César Antônio Garbatchevski (Espólio de), Advogada: Dra. Miriam de Fátima Knopik, Agravado(s): Luiz Gastão Kost, Advogado: Dr. Hermindo Duarte Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 22114/2002-0 da**

**8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Fiel Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogada: Dra. Ana Carolina dos Santos Ferreira, Agravado(s): Luís Paulo Brito Borges, Advogado: Dr. Antônio Alves da Cunha Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 23020/2002-1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): João Bosco Faustino, Advogada: Dra. Fabíola Atz Guino, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 23022/2002-0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Raisin Bread Comercial Ltda., Advogado: Dr. Emygdio Scuarialupi, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Paulino de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 23073/2002-2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Carlos Eduardo Valente Cajado, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Agravado(s): Maria Lima de Brito, Advogado: Dr. Waldemar G. Cambauva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 23329/2002-1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Arnaldo Francisco Xavier e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Talanckas, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 27118/2002-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Ricardo Antônio de Castro e Outros, Advogado: Dr. Amarildo Maciel Martins, Agravado(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Procurador: Dr. Cláudio Moraes Loureiro, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 39441/2002-9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Agravado(s): Sílvia Coelho Amaral Castelar Campos, Advogado: Dr. João Baptista Ardizoni Reis, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF e da Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos da fundamentação, vencido o Sr. Ministro Vantuil Abdala, quanto à questão da Incompetência. **Processo: AIRR - 39450/2002-0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Agravado(s): Alano César de Resende Gomes, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, prejudicado o agravo da Caixa Econômica Federal. **Processo: AIRR - 39453/2002-3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Agravado(s): Durey Brochi Leal, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF e da Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos da fundamentação, vencido o Sr. Ministro Vantuil Abdala, quanto à questão de incompetência. **Processo: AIRR - 39909/2002-5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Agravado(s): João Batista Mendes Ivo e Outro, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, prejudicado o agravo da Caixa Econômica Federal. **Processo: AIRR - 40152/2002-5 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): José de Campos Dias, Advogado: Dr. José Heiná do Carmo Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 40236/2002-6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Celso de Oliveira Júnior, Agravado(s): Sônia Coelho de Andrade, Advogado: Dr. João Baptista Ardizoni Reis, Decisão: por maioria, negar provimento aos agravos de instrumento, vencido o Sr. Ministro Vantuil Abdala, quanto à preliminar de incompetência no agravo da Caixa Econômica Federal, que juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 40238/2002-5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo

Adolfo Maia Júnior, Agravado(s): Ynara Maria Ferreira de Rezende e Outra, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por maioria, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos, nos termos da fundamentação, vencido o Sr. Ministro Vantuil Abdala, quanto à questão da Incompetência. **Processo: AIRR - 42571/2002-9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Agravado(s): Andréa de Las Casas Moreira, Advogado: Dr. João Baptista Ardizoni Reis, Decisão: por maioria, negar provimento aos agravos de instrumento, nos termos da fundamentação, vencido o Sr. Ministro Vantuil Abdala, quanto à questão da Incompetência. **Processo: AIRR - 42577/2002-6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Agravado(s): Mônica Figueiredo Felicori Franco, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF e da Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos da fundamentação, vencido o Sr. Ministro Vantuil Abdala, quanto à questão da Incompetência. **Processo: AIRR - 42918/2002-5 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Cornélio de Paiva, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): Metalúrgica Rio Grande Ltda., Decisão: unânime e preliminarmente retificar a atuação para que passe a constar como Agravante Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e como Agravados Cornélio de Paiva e Metalúrgica Rio Grande Ltda. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42919/2002-0 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Francisco Reginaldo Tomaz de Oliveira, Advogado: Dr. Marc Alfons Adelin Ghijs, Agravado(s): HILDCAN - Manutenção Eletromecânica Ltda., Decisão: unânime, e preliminarmente retificar a atuação para que passe a constar como Agravante Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e como Agravados Francisco Reginaldo Tomaz de Oliveira e HILDCAN - Manutenção Eletromecânica Ltda. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54457/2002-6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): André Zulmir Lange, Advogado: Dr. Reni Elizeu da Silva, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 65896/2002-7 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Sílvia Elisabeth Naime, Agravado(s): Josué Pacheco, Advogado: Dr. Carlos Alberto Zanon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por ausência de autenticação das peças. Tudo nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 65902/2002-6 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Semco RGIS Serviços de Inventários Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): Silvane de Melo Machado, Advogado: Dr. Paulo Roberto Burmester Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 553297/1999-2 da 2a. Região**, corre junto com RR-553298/1999-6, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Cléia Marilze Rizzi da Silva, Agravado(s): Valdelice dos Santos de Jesus, Advogada: Dra. Rita de Cassia B. Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 560868/1999-3 da 9a. Região**, corre junto com RR-560869/1999-7, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Anderson Ayres Machado Moreira, Advogado: Dr. Tony Éden Soares da Rocha, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 618526/1999-4 da 15a. Região**, corre junto com RR-618527/1999-8, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Romildo Rodrigues, Advogada: Dra. Roberta Moreira Castro, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de Bebedouro e Região Ltda. - COOPERAGRI, Advogado: Dr. Carlos Luiz Galvão Moura Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 662741/2000-1 da 1a. Região**, corre junto com RR-662742/2000-5, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s): Agostinho de Campos Ribeiro Neto e Outros, Advogado: Dr. Armando Escudero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 667881/2000-7 da 1a. Região**, corre junto com RR-667882/2000-0, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Michel Eduardo Chaaachaa, Agravado(s): Ruy Barbosa de Carvalho, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 755162/2001-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Luciana Emília Siqueira dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Carlos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 759451/2001-2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Air Líquide Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agra-



vado(s): Ettore Dall Amico e Outros, Advogado: Dr. José Bruno Wagner, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 759453/2001-0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Tecnoflex Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Luiz Salem Varella, Agravado(s): Ariosvaldo de Araújo Silva, Advogado: Dr. Constantino Ribeiro Costa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 765779/2001-9 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Dra. Sabrina Schenkel, Agravado(s): Valdir de Lima Moraes da Silva, Advogada: Dra. Maristela Scarinci Issi, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 765782/2001-8 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Agravado(s): Dagoberto Duarte Saldanha, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento, argüida em contramutua, para não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 769055/2001-2 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Universidade Federal da Paraíba, Procurador: Dr. Ricardo de Lira Sales, Agravado(s): Luiz Caiaffo Filho, Advogado: Dr. Manuel Batista de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 771042/2001-3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): José Roberto Victoratti, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 772856/2001-2 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Companhia Cimento Portland Itaú, Advogada: Dra. Patrícia Goes Teles, Agravado(s): José Raimundo, Advogado: Dr. João Miranda Pithon Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 773146/2001-6 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSABRIL - Transportadora Abril Ltda., Advogado: Dr. Mário Medeiros de Camargos, Agravado(s): José Maciel de Faria, Advogada: Dra. Suzana Horta Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 774465/2001-4 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Emerson Oliveira Machado, Agravado(s): Perciliana Maria de Paula, Advogado: Dr. Divino Euripedes Guimarães de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 777419/2001-5 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Sada Transportes e Armazenagens Ltda., Advogada: Dra. Luciana da Silva Rocha, Agravado(s): Getúlio Assis de Souza, Advogado: Dr. João Batista Santana, Agravado(s): Cargomar Cia. Marítima S. A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 779168/2001-0 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Josué Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Odier de Paiva Coelho Pereira, Agravado(s): Lever Igarassu S.A., Advogada: Dra. Christiane Barros Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 779222/2001-6 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Auto Viação Reginas Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Levi dos Santos, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 781472/2001-6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Nadir Aparecida de Oliveira, Advogado: Dr. Alberto Haber, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 781499/2001-0 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Laboratório Quintão Ltda., Advogado: Dr. Adolfo Honorato Ferreira Simões, Agravado(s): Arnaldo Gomes de Souza, Advogada: Dra. Zeni Garcia de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 788601/2001-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): Maria José Oss de Souza e Outra, Advogada: Dra. Maria José Lucindo de Almeida Barbosa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 792706/2001-9 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, Agravado(s): Maria das Neves de Oliveira, Advogado: Dr. José Araújo de Lima, Agravado(s): Município de Bayeux, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 797523/2001-8 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE, Advogado: Dr. Rubens Naves, Agravado(s): Roseli Pereira Novaes, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento, argüida pelo Ministério Público do Trabalho, para não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 797669/2001-3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Massa Falida de DVN S.A. Embalagens, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Agravado(s): Fenelon de Matos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 799156/2001-3 da 13a. Região.**

Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Evandro José Barbosa, Agravado(s): Nélio Marinho de Araújo, Advogado: Dr. Livieto Regis Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 802247/2001-6 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Manuel Barbosa de Moura, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Agravado(s): Telecomunicações do Ceará S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 806616/2001-6 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogada: Dra. Sandra Road Cosentino, Agravado(s): Solange Oliveira de Quadros, Advogado: Dr. Rubens Bellora, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 806618/2001-3 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Rodrigo Nóbrega Farias, Agravado(s): José Bezerra de Carvalho, Advogado: Dr. Francisco Ataíde de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 806724/2001-9 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Serenque Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Waldeiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): Osvaldo Batista dos Santos, Advogado: Dr. João Vaz Bastos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 807428/2001-3 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Consane Construções e Saneamento Ltda., Advogada: Dra. Maria Angélica Machado Nolasco, Agravado(s): Paulo de Almeida, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 807430/2001-9 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): General Electric do Brasil S.A., Advogado: Dr. Darlan Correa Teperino, Agravado(s): Edgar Barbosa da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 811206/2001-5 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogada: Dra. Maria Antonia de O. Facchini, Agravado(s): Edmundo Cassiano Cruz, Advogado: Dr. João de Deus Galdino Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 194/2002-1 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Recorrido(s): GEFRANC Fazzini, Advogado: Dr. Marco Antônio Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 449/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Honório Sobino Filho, Advogada: Dra. Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Recorrido(s): SITTI S.A. Sociedade de Instalações Termoeletricas Industriais, Advogado: Dr. Celso Benedito Gaeta, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República, vencido o Sr. Ministro Vantuil Abdala e, no mérito, via de consequência dar-lhe provimento ao Recurso para isentar o Reclamante do ônus de pagar os honorários periciais. **Processo: RR - 672/1999-0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Dr. Alberto Gris, Recorrido(s): Ailton Alves de Lima, Advogada: Dra. Maria Conceição G. A. Paganelli, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto a ambos os temas, para negar-lhe provimento em relação à nulidade pretendida, por maioria, dar-lhe provimento quanto ao pedido de declaração de ilegitimidade passiva para, reformando a decisão regional, extinguir o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, em relação à Recorrente, ante a sua ilegitimidade passiva, excluindo-a da lide. Tudo nos termos da fundamentação, vencido o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, que juntará voto vencido. **Processo: RR - 1009/1999-1 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Telecomunicações de Alagoas S. A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Maria de Lourdes da Silva, Advogado: Dr. Benedito Carlos Souto, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1361/2000-9 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sônia Olegário Viana, Advogado: Dr. Mauro Antônio Abib, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito; II - não conhecer do recurso de revista quanto às horas extras; III - conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, no tocante à época própria da atualização monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária, do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral. Tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 1422/1999-7 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Cleusa Maria da Rosa Santos, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Recorrido(s): Casa de Nossa Senhora da Paz - Ação Social Franciscana, Advogado: Dr. Almir Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida no acórdão regional de fls. 742/744, determinar o retorno dos autos à instância de origem, para que outra decisão seja proferida, obedecendo, por óbvio, o procedimento ordinário. **Processo: RR - 2657/1999-3 da 19a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Companhia de Abastecimento

D'Água e Saneamento de Alagoas - Casal, Advogado: Dr. José Rubem Angelo, Recorrido(s): José Jurandy da Silva, Advogado: Dr. Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de periculosidade e honorários de advogado e, dele conhecer no tocante à correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI 1 do TST. **Processo: RR - 7315/2002-6 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Município de Magé, Advogado: Dr. Luiz Thomaz de M. Cunha, Recorrido(s): Rita de Cássia Jorand Couto, Advogado: Dr. Iramar Duarte de Sá, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 11072/2002-5 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Orlando Bernardino Cano, Advogada: Dra. Eliana de Falco Ribeiro, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Dr. Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamante, para negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada, por divergência, quanto aos quinquênios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as diferenças de quinquênios e não conhecer quanto aos descontos previdenciários e fiscais. **Processo: RR - 11582/2002-2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Aginaldo Aparecido da Costa, Advogado: Dr. Ricardo Alves de Azevedo, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista quanto às horas extras; II - conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, no tocante à época própria da atualização monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral. Tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 11598/2002-5 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Admir Rodrigues Machado, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 13015/2002-0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Pires Serviços de Segurança Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Marcus Vinicius M. Paulino, Recorrido(s): João Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por violação ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional de origem, para que prossiga na apreciação do Agravo de Petição, como entender de direito. **Processo: RR - 13298/2002-1 da 22a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. José Coelho, Recorrido(s): Iêda Maria Soares Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Antônio Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 14317/2002-1 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Rosa Rothsal Reichert, Advogado: Dr. Job G. Filho, Recorrido(s): Cíluma Cozinha Industrial Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Beduschi, Decisão: por unanimidade, I - quanto ao agravo de instrumento, dele conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II - quanto ao recurso de revista, dele conhecer por violação legal e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a Reclamante da obrigação do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 15796/2002-8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Willian da Silva, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência com a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. Tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 16090/2002-1 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Vencer Engenharia e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): Joselito Branco de Melo, Advogado: Dr. Marco Antônio Bandeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 17644/2002-7 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): José Maria Gomes Dias, Advogada: Dra. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade; II - conhecer do recurso de revista quanto à composição da remuneração do serviço suplementar, por contrariedade ao Enunciado nº 264 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que no cálculo das horas extraordinárias sejam computados o adicional de periculosidade e o adicional por tempo de serviço. Tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 17665/2002-4 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Zulma Hertzog Fernandes, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): Therezinha Lautert Soares, Advogado: Dr. Adroaldo Renosto, Decisão: unanimemente, não conhecer dos recursos de revista. Tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 18788/2002-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recor-

rente(s): Art D'Ascenzi Comércio de Calçados e Bolsas Ltda., Advogado: Dra. Alexandra Roberta Kluge Dorigan, Recorrido(s): Eliana Aparecida Leite, Advogado: Dr. Vanderlei de J. Ubices, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo e, quanto ao recurso de revista, também, à unanimidade, conhecer e dar provimento para, anulando os acórdãos de fls. 199/201 e 207/209, determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que a egrégio. Turma proceda à análise do recurso adotando o rito ordinário. **Processo: RR - 20054/2002-2 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Itaipu Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Reginaldo José de Medeiros, Recorrido(s): Fernando Santos da Silva, Advogado: Dr. Manoel Damiano da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 24212/2002-5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Dr. Miguel Amorim de Oliveira, Recorrido(s): Nelson Cordeiro Neves, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Decisão: após parecer oral do Sr. Subprocurador Geral do Trabalho Edson Braz da Silva, no sentido do conhecimento e provimento do recurso de revista, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão regional, manter apenas o deferimento ao Reclamante dos depósitos do FGTS, conforme o artigo 9º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001, alusivos ao período trabalhado. Tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 24397/2002-6 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Casa Lótérica "A Predileta", Advogado: Dr. Genivaldo Rosas, Recorrido(s): Moacyr Roseno de Melo, Advogado: Dr. Josué de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 24488/2002-3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Paulo Egídio Camassa, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - EMAE, Advogado: Dr. Afonso Bueno de Oliveira, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. Tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 27309/2002-9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Ronaldo Porto Guedes, Advogado: Dr. Paulo Cezar Canabarro Umpierre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 28917/2002-0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Calçados Maide Ltda., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Recorrido(s): Marcelo Dutra, Advogado: Dr. Nestor Alfeu Wuttke, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por violação ao art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da cláusula constante da Convenção Coletiva de Trabalho, pertinente aos minutos de tolerância antes e após a jornada. **Processo: RR - 30670/2002-3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Paula Mesquita Spínola, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 30865/2002-3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ana Rosária Medeiros Santana, Advogada: Dra. Eidi Guimarães Severo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tópico "adicional de insalubridade". Por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral. **Processo: RR - 32130/2002-9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Genner Márcio Pereira Cardoso, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto a hora noturna reduzida, reflexos do adicional de periculosidade e base de cálculo dos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento; II - não conhecer do recurso de revista quanto aos demais tópicos, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 33000/2002-9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Metalúrgica Corona Ltda., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): Cirley Maria Vicentini, Advogado: Dr. Moysés Zanquini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 44406/2002-6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Recorrido(s): Sylvino Fornari & Cia. Ltda., Advogada: Dra. Janaina Neuls, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencida a Sra. Ministra relatora Maria Cristina I. Peduzzi, que juntará voto divergente. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. **Processo: RR - 52063/2002-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Recorrido(s): Volmar Peixoto & Cia. Ltda., Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Revista, vencida a Sra.

Ministra Maria Cristina I. Peduzzi. **Processo: RR - 59089/2002-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Recorrido(s): Cooperativa Tritícola Júlio de Castilhos Ltda., Advogado: Dr. Pedro Augusto Sant'Anna Nunes, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema: "Incompetência da Justiça do Trabalho - Ação de Cumprimento - Contribuição Assistencial - Previsão em Norma Coletiva", vencida a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi. **Processo: RR - 295711/1996-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Natalino Bolson, Advogado: Dr. Samuel Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Isoni, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema Adicional de periculosidade. Proporcionalidade e Quitação - Súmula 330/TST. Conhecer em relação à Ajuda de custo habitacional, Descontos previdenciários e fiscais e SALÁRIOS RETIDOS. AJUDA DE CUSTO HABITAÇÃO E ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o salário-habitação e seus reflexos; reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria relativa aos descontos previdenciários e fiscais e determinar que se proceda a seu recolhimento e para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes dos salários supostamente retidos pela Engest. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Rodrigo Isoni. **Processo: RR - 450264/1998-3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sérgio Gilberto Ferreira Bochi, Advogado: Dr. Teodoro Manuel da Silva, Recorrente(s): Companhia Petroquímica do Sul - COPESUL, Advogado: Dr. Roberto Pierr Bersch, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: I - por unanimidade: não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tocante aos seguintes temas: "honorários advocatícios", "aviso prévio proporcional", "devolução de descontos efetuados em favor da PETROS" e "horas in itinere"; conhecer do Recurso quanto ao tema "nulidade da dispensa - reintegração", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. II - por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada relativamente ao tema "diferenças salariais - equiparação salarial"; conhecer do Recurso com relação às "horas extras - minuto a minuto", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para considerar como extras apenas os minutos que excederem a 5 (cinco), anteriores e posteriores à jornada de trabalho, destacando, que, se ultrapassado este limite, será considerado como extra o total do tempo excedido; conhecer do Recurso quanto aos "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 472055/1998-9 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ondunorte - Companhia de Papéis e Papelão Ondulado do Norte, Advogado: Dr. Alberes da Cunha Pacheco, Recorrido(s): Luiz Antônio Rosa, Advogada: Dra. Terezinha de Jesus Duarte Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 473536/1998-7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Célia Richa, Advogado: Dr. Nelson Fonseca, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Diva Cláudia Simões Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 478593/1998-5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos S.A., Advogado: Dr. Mário Corrêa Cálcia Júnior, Recorrido(s): Vânia Magalhães Mello, Advogado: Dr. Marcelo José Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 483274/1998-9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Nacional S. A., Advogado: Dr. Andral Nunes Tavares Filho, Recorrido(s): Fernando de Souza Gonçalves, Advogado: Dr. Aluisio Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais. **Processo: RR - 489908/1998-8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Jandira Martins Nogueira, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "unicidade contratual - contratos de safra" e "seguro-desemprego - indenização substitutiva". Por unanimidade, conhecer do Apelo no tocante aos "descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre a totalidade das parcelas que vierem a ser pagas à Reclamante, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso, no que concerne à "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral. Por unanimidade, conhecer do Recurso no que tange à "multa do artigo 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa. E, por unanimidade, conhecer do Apelo quanto às "horas in itinere", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento de horas in itinere seja limitado ao previsto na convenção coletiva de trabalho. **Processo: RR - 489949/1998-0 da 3a. Região**, Relatora:

Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): INTERFOD - Internacional Food Service Ltda., Advogado: Dr. Victor Rusciano Júnior, Recorrido(s): Cirson Franco de Souza, Advogado: Dr. Mêrcs Paulo Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, apenas conhecer do Recurso de Revista quanto à época própria para a incidência da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral. **Processo: RR - 490991/1998-3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Advogada: Dra. Yassodora Camozzato, Recorrido(s): Elizeu Gomes da Silva, Advogado: Dr. Geni Martins da Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 496453/1998-3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaíba e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrido(s): Romeu Trefelli Rodrigues, Advogado: Dr. Roberto Tsuguo Tanizaki, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de não-conhecimento do Recurso, argüidas em contrarrazões, e não conhecer do Recurso quanto aos temas: "julgamento ultra petita - horas extras excedentes da 8ª diária e jornada noturna", "julgamento extra petita - desvio de função", "diferenças salariais decorrentes do desvio de função", "horas extras - condenação no pagamento de parcelas vincendas", "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - concessão de intervalos intrajornada e semanais", "hora extra noturna - base de cálculo - integração do adicional noturno", "reflexos das horas extras noturnas em repouso semanal remunerado" e "forma de execução". Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante ao tema "base de cálculo das horas extras - Orientação Jurisprudencial nº 61", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo das horas extras os adicionais de risco e de produtividade. E, por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos "descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho", por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre a totalidade das parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 501219/1998-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Procuradora: Dra. Yassodora Camozzato, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários de Rio Grande, Advogado: Dr. Jorge U. F. Barreto, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção argüida pelo Sindicato-reclamante; conhecer do Recurso por violação do artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida nos Embargos à Execução. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Jorge U. F. Barreto. **Processo: RR - 514170/1998-2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jorge Manuel da Silva Santos, Advogada: Dra. Marinho Campos Dell'Orto, Recorrido(s): Petroflex - Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 516454/1998-7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Wolmir Monteiro Padilha, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Recorrido(s): Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - COHAB/RS (em Liquidação), Advogado: Dr. Clóvis Sá Brito Pingret, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 517020/1998-3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Dilson de Lima Teixeira, Advogado: Dr. Carlos Orlando Velloso dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 517459/1998-1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José de Souza, Advogado: Dr. Juarez Soares Urban, Recorrido(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 520682/1998-3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cassio Luiz de Mesquita e Outros, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contrarrazões. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 522515/1998-0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogada: Dra. Lúcia Cássia de Carvalho Machado, Recorrido(s): Rudiney Gomes de Souza, Advogado: Dr. Ilzeu Robson Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 523637/1998-8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Aparecido Donizete Pereira, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Recorrido(s): Multibrás S.A. Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista. **Processo: RR - 526043/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Recorrido(s): Francisco José da Silva e Outros, Advogado: Dr. João José Sady, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência, com relação às diferenças salariais e integrações e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver o reclamado da condenação que lhe fora imposta, jul-





gando improcedente a ação. **Processo: RR - 528250/1999-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Frangoul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogada: Dra. Márcia Elisa Müller, Recorrido(s): Marli Terezinha da Rosa, Advogada: Dra. Jureva da Costa Barreto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, na apuração de horas extraordinárias referentes a minutos residuais, sejam considerados como hora extras os minutos que excederem de cinco a cada marcação de ponto, nos termos da OJ de nº 23 da SBDI do TST. **Processo: RR - 529095/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Buschle e Lepper S.A., Advogado: Dr. Rogério Merkle, Recorrido(s): Jarbas Fernandes, Advogada: Dra. Cleusa Souza da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos minutos excedentes da jornada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os minutos excedentes sejam apurados, conforme disposto na Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-1, ou seja, observando-se o tempo de tolerância nesta previsto. **Processo: RR - 529096/1999-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): TVA Sul Paraná Ltda., Advogado: Dr. Hilton Marcelo Peres Zattoni, Recorrido(s): José Kizlek, Advogada: Dra. Iria Regina Marchiori, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência, quanto à eficácia liberatória do Enunciado 330/TST e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer, também por divergência, com relação aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a competência desta Justiça do Trabalho, determinar a observância dos descontos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, por seu valor global, conforme disposições legais aplicáveis. Não conhecer do recurso quanto às horas extras e reflexos. **Processo: RR - 529139/1999-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Gama, Recorrido(s): Antônio Carlos Cardoso, Advogada: Dra. Emir Maria Secco da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação de preceitos legais e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça do Trabalho, e determinar que sejam procedidos os descontos previdenciários e fiscais, os quais devem incidir sobre o valor total da condenação, conforme disposições legais aplicáveis, bem como o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 228, da SDI-1 deste c. TST. Não conhecer do recurso quanto aos temas: solidariedade, cargo de confiança, horas extras-ônus da prova e correção monetária-época própria. **Processo: RR - 529224/1999-6 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Recorrido(s): Jussara Terezinha da Silva Trindade, Advogado: Dr. Evaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 530156/1999-1 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Adriane Maria Gonçalves da Rosa, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 530387/1999-0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Maria Tereza Calicchio Ferreira, Advogado: Dr. Walcar Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, multa convencional e multa de 1% - embargos de declaração protelatórios, e dele conhecer quanto ao tema horas extras - cargo de confiança, não configuração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 530598/1999-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrido(s): Benedito Tadeu Genesí, Advogada: Dra. Sandra Márcia C. Torres das Neves, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Não conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Hélio Carvalho Santana. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 531592/1999-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): San Marino Comércio de Combustíveis Ltda., Advogada: Dra. Daniela Anzategui D'Assumpção, Recorrido(s): Tabajara Cordeiro Fernandes, Advogado: Dr. Celso Ferreira de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, quanto aos descontos previdenciários e fiscais por violação de preceitos legais, não conhecer quanto ao tema "horas extras" e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça do Trabalho, e determinar que sejam procedidos os descontos previdenciários e fiscais, os quais devem incidir sobre o valor total da condenação, conforme disposições legais aplicáveis, bem como o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 228, da SDI-1 deste c. TST. **Processo: RR - 531649/1999-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Trópicos Restaurantes Rodoviários Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Duarte Macedo, Recorrido(s): Elias Agrimpe Filho, Advogado: Dr. Joelcio Santos Madureira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial quanto à compensação de jornada e aos minutos residuais e, no mérito dar-lhe provimento parcial para determinar que as horas extras decorrentes dos minutos excedentes sejam apuradas conforme a Orientação Jurisprudencial nº 23/TST e observar o Enunciado 85/TST quanto às horas extras decorrentes da inobservância do acordo de compensação de jornada, restringindo-as ao adicional respectivo. Não conhecer do

recurso quanto ao tópico En. 330/TST - eficácia liberatória. **Processo: RR - 531651/1999-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares de Curitiba Ltda. - UNIMED Curitiba - MEDIPAR, Advogado: Dr. Lineu Roberto Mickus, Recorrido(s): Adriana Epp de Oliveira, Advogado: Dr. Alceu Giese, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por violação de preceitos legais e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça do Trabalho, e determinar que sejam procedidos os descontos previdenciários e fiscais, os quais devem incidir sobre o valor total da condenação, conforme disposições legais aplicáveis, bem como o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 228, da SDI-1 deste c. TST. **Processo: RR - 531653/1999-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Arvalina de Oliveira, Advogado: Dr. Olindo de Oliveira, Recorrido(s): Dionea Rosas da Silva, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 532408/1999-5 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Carlos Henrique Bezerra Leite, Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procuradora: Dra. Sonia Marinho Abade, Recorrido(s): Geraldo Jonas Bianchi e Outros, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevindanes, Decisão: unanimemente, não conhecer de ambos os recursos. **Processo: RR - 532409/1999-9 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Itabira - Agro Industrial S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jair Vieira da Silva, Advogado: Dr. Jefferson Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da incidência do adicional de insalubridade sobre a remuneração do obreiro. **Processo: RR - 536751/1999-4 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Recorrido(s): Dênio Márcio Campara, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do Banco-reclamado. **Processo: RR - 537700/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrente(s): União Federal (Sucessora da LBA), Procurador: Dr. José Guilherme Caneido de Magalhães, Recorrido(s): Cléa Gonçalves dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Dionísio D'Escagnolle Taunay, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do d. Ministério Público por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência. Prejudicado o recurso quanto aos honorários advocatícios e prejudicado o recurso da União Federal. **Processo: RR - 553298/1999-6 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-553297/1999-2, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão Grisi, Recorrido(s): Valdelice dos Santos de Jesus, Advogada: Dra. Rita de Cassia B. Lopes, Recorrido(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Cléia Marilze Rizzi da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial, invertendo o ônus das custas processuais, dispensado o pagamento à Autora. **Processo: RR - 553809/1999-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Planalto Transportes Ltda., Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Recorrido(s): Leandro Palma Comin, Advogado: Dr. Francisco Parentini Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista integralmente. **Processo: RR - 559372/1999-9 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Sebastião Rocha dos Reis, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista no tocante à indenização por litigância de má-fé e justiça gratuita e dele conhecer quanto ampliação da condenação - multa de 1% e honorários de advogado e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação imposta ao Reclamante a multa de 1% sobre o valor da causa e os honorários de advogado de 15% sobre o mesmo valor. **Processo: RR - 559373/1999-2 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Carlos Alberto Januth, Advogada: Dra. Sandra Helena de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos de contrato nulo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação aos valores alusivos ao FGTS pelo período trabalhado e à multa por litigância de má-fé, restando superada a análise da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional (§ 2º, artigo 249, CPC) e dos descontos fiscais. **Processo: RR - 559386/1999-8 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Vera Campos, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencida a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi. **Processo: RR - 560869/1999-7 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-560868/1999-3, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Anderson Ayres Machado Moreira, Advogado: Dr. Tony Edén Soares da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos fiscais - critério de cálculo, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais

incidam sobre a totalidade do crédito do reclamante reconhecido judicialmente; não conhecer do recurso em relação ao Adicional de Dedicção Integral (ADI) - integração ao salário e quanto aos descontos previdenciários - critério de cálculo. **Processo: RR - 561835/1999-5 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): José Antônio Amaro Cavalheiro, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 569276/1999-5 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Procuradora: Dra. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Damiana de Jesus Pimenta, Advogado: Dr. Eliezer Leão Gonzales, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho, afirmar a competência da Justiça Comum do Estado do Amazonas para o conhecimento da presente ação, remetendo-lhe os autos para os fins de direito. **Processo: RR - 575708/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Tânia Puleghini de Vasconcelos, Recorrido(s): Emerson Ferreira Galvão, Advogado: Dr. Nilton C. do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas: "DA LITIGANCIA DE MÁ-FÉ", "DA CARENCIA DE AÇÃO" e "HORAS EXTRAS" e dele conhecer quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da Orientação jurisprudencial nº 124 da SBDI do TST. **Processo: RR - 575709/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Recorrido(s): Ademir Nivaldo Rolim, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 578628/1999-2 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Francisco Ocian Cavalcante do Nascimento, Advogado: Dr. Manuel Castro G. de Andrade Neto, Recorrido(s): Município de Morada Nova, Advogado: Dr. Paulo Reinério de Araújo Cavalcante, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho relativamente à nulidade do acórdão: vício de estrutura, falta de "ciente" e de intimação Pessoal do MPT. Conhecer do Recurso do MPT por violação constitucional e, no mérito, dar provimento ao Recurso relativamente à nulidade da contratação para restringir a condenação no pagamento do salário retido e FGTS. **Processo: RR - 578629/1999-6 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Ivan Alves da Costa, Recorrido(s): Antônia Idailha da Costa Elias, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho relativamente à nulidade do acórdão: vício de estrutura, falta de "ciente" e de intimação Pessoal do MPT. Não Conhecer do Recurso do Município quanto aos honorários advocatícios. Conhecer do Recurso do MPT e do Município de Várzea Alegre por violação constitucional e, no mérito, dar provimento aos Recursos relativamente à nulidade da contratação para restringir o pagamento do salário retido e FGTS, nos termos do En. 363/TST e MP - 2164-41 de 2001. **Processo: RR - 581287/1999-7 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Trombini Papel e Embalagens S. A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Lafaiete Jardim, Advogado: Dr. Cândido Antônio Dembiski, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista quanto às horas extras; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "minutos que antecedem e sucedem a jornada" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação somente o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, apurando-se a condenação em liquidação. A condenação deve ser mantida quanto ao restante da sobrejornada, observando-se que, quando ultrapassado o referido limite, como extras será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 583805/1999-9 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): German Car - Distribuidora de Veículos Ltda.,

Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Jefferson Marcos Bavia, Advogado: Dr. Marco Antônio de Andrade Campanelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "descontos fiscais - competência da Justiça do Trabalho" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas à reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo e quanto ao tema "comissões - incidência nos cálculos do repouso semanal remunerado" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência das comissões no cálculo do repouso semanal remunerado. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "aviso prévio", "horas extras", "trabalho em exposições - adicional noturno", "vale-refeição", "diferenças de férias", "correção monetária - época própria", "intervalo interjornada". **Processo: RR - 589231/1999-3 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Con-

vocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. José Eduardo Vieira Moraes, Recorrente(s): Janimar de Magalhães Tymburiba Elian, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer das Revistas. **Processo: RR - 590062/1999-0 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Elevadores Atlas S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Elson Lima Andrade, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista. **Processo: RR - 593710/1999-7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): Mariko Tanaka Takitane e Outros, Advogado: Dr. Aparecido Inácio, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista quanto à preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e conhecer da preliminar de carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: RR - 596290/1999-5 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Adriana Carpegiani, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se procedam aos descontos fiscais e previdenciários que deverão ser calculados observando-se o momento da efetiva satisfação da obrigação. **Processo: RR - 596813/1999-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Município de Sapucaia do Sul, Procurador: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Recorrido(s): Ângela Beatriz Barboza Trindade, Advogado: Dr. Ricardo Luís Silva da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por violação ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação aos depósitos de FGTS nos termos da MP-2164-41/01. **Processo: RR - 603349/1999-4 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Dr. Joaquim Cleonizio da Silva, Recorrido(s): Antônio André Cardoso de Alencar Cartaxo, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 605243/1999-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Município de Rio Preto da Eva, Procurador: Dr. Evanildo Carneiro da Silva, Recorrido(s): Iracema da Silva Fonseca, Advogado: Dr. Naziano Pantoja Filizola, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por violação ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para manter a condenação tão-somente em relação ao saldo de salário do mês de dezembro/96, na forma do Enunciado 363, e ao FGTS nos termos da MP 2164-41/2001. **Processo: RR - 610695/1999-7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Geraldo Augusto da Silva, Advogado: Dr. Vander Martins de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Responsabilidade Subsidiária - Administração Pública (Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista) - Lei nº 8.666/93" e "Multas fundiária e do art. 477 da CLT". Por unanimidade, conhecer quanto ao tema "Multa do art. 538, parágrafo único, do CPC - Base de Cálculo - Valor da Causa", por violação ao art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a multa por embargos de declaração procrastinatórios incida sobre o valor da causa, atualizado. **Processo: RR - 611152/1999-7 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Antas Serviços Florestais Ltda. S.C., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Juarez de Lima, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Delgado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; plantão - horas extras e quitação e dele conhecer no tocante às horas in itinere (90 minutos) - limitação - Acordo Coletivo e descontos fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas in itinere (90 minutos) e determinar que sejam procedidos os descontos sobre o valor total da condenação. **Processo: RR - 612470/1999-1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Carlos Alberto Clemente e Outros, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial, restabelecendo, assim, a decisão de primeira instância. Custas pelas Reclamantes já pagas. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido. Falou pelo Recorrido o Dr. Hélio Carvalho Santana. **Processo: RR - 614065/1999-6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Welinton Eustáquio Meireles (Espólio de), Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 615868/1999-7 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Município de Apuí, Advogado: Dr. Aniello Miranda Aufiero, Recorrido(s): Maria da Conceição de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por violação ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação aos depósitos de FGTS nos termos da MP-2164-

41/01. **Processo: RR - 618527/1999-8 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-618526/1999-4, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): José Cutrale Júnior (Fazenda Santa Alice), Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Recorrido(s): Romildo Rodrigues, Advogada: Dra. Roberta Moreira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 619596/1999-2 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Maria das Graças Rodovalho Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Gérson Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da reclamado. **Processo: RR - 623807/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Recorrido(s): Elídia Nogueira Freire e Outros, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 626954/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Sucocitric Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Carlos Otero de Oliveira, Recorrido(s): Eva Rosemilda de Camargo, Advogado: Dr. Esber Chaddad, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. **Processo: RR - 650819/2000-2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Centrais de Abastecimento de Campinas S.A. - CEASA Campinas, Advogado: Dr. Joel Vair Minatel, Recorrido(s): Luiz Pereira Madruga, Advogada: Dra. Clede Fernanda Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 659359/2000-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): UTAM - Instituto de Tecnologia da Amazônia, Procurador: Dr. Luciana Holanda de Souza, Recorrido(s): Elizete Bruno da Silveira, Advogado: Dr. Plínio Henrique de Sá Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - REGIME ESPECIAL (LEI Nº 1674/84 E ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO), por contrariedade ao art. 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Prejudicado, consequentemente, o exame do outro tema suscitado no Recurso de Revista. **Processo: RR - 667882/2000-0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-667881/2000-7, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Barboza Alves de Oliveira, Recorrido(s): Ruy Barbosa de Carvalho, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 674994/2000-6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA, Advogado: Dr. Charles Soares Aguiar, Recorrido(s): Cezar Augusto Tirre, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tocante aos temas "unicidade contratual", "multa de 40% (quarenta por cento)", "gratificação semestral", "adicional por tempo de serviço", "horas extras" e "adicional de insalubridade". Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo. **Processo: RR - 679652/2000-6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Valdir Folegatti e Outros, Advogado: Dr. Eros Roberto Amaral Gurgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 701745/2000-4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. J. Mauro Monteiro, Recorrido(s): Osvaldo Canova, Advogado: Dr. Waldemar Ribeiro Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 715397/2000-5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Dra. Ivana Paula Pereira Amaral, Recorrido(s): José Orlando da Silva, Advogado: Dr. Valdemiro Brito Gouvêa, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração para, emprestando efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 desta Corte; e II - conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Recorrente, vencido o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. **Processo: RR - 719111/2000-1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Tower Automotive do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Impalé, Advogado: Dr. Renilton Alves da Silva, Recorrido(s): Antônio Gomes da Silva, Advogado: Dr. Elson Luiz da Rocha Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por violação ao artigo 6º da LICC, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação em horas extras decorrentes da não-concessão de intervalos intrajornada ao período posterior ao advento da Lei nº 8.923/94. Falou pelo Recorrente o Dr. Renilton Alves da Silva. **Processo: RR - 774044/2001-0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Robertlei Caires França, Advogado: Dr. Josemir Redondo Fernandes, Recorrido(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. José Carlos Pesuto, Recorrido(s): GEM-

TEC Comércio e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a r. sentença, determinar que a tomadora de serviços responda subsidiariamente na hipótese de inadimplemento das obrigações trabalhistas pela prestadora de serviços. **Processo: RR - 791285/2001-8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Jorge Luiz Teixeira de Siqueira, Advogado: Dr. Fábio Luís Sá de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao agravo de instrumento, dele conhecer e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II - quanto ao recurso de revista, dele conhecer e dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 792174/2001-0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sociedade de Serviços Gerais Ltda. - Soservi, Advogada: Dra. Larissa Bahia Cabral Coutinho, Recorrido(s): Joanes Sabino de Almeida Filho, Advogado: Dr. José Maria Pessoa Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 804291/2001-0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio Carlos Camilo, Advogado: Dr. Renato Russo, Recorrido(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Power Serviços de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Geancarlos Lacerda Prata, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a r. sentença, determinar que a tomadora de serviços responda subsidiariamente na hipótese de inadimplemento das obrigações trabalhistas pela prestadora de serviços. **Processo: RR - 805511/2001-6 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AGIP Líquidos S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Roque da Silva Souza, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 812715/2001-0 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telemat, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Joel Marcos Santos Leite e Outra, Advogado: Dr. José Olímpio de Souza Filgueiras, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, no particular, proclamar a prescrição total, extinguindo-se o processo, com julgamento do mérito, invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 816264/2001-7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ficap S.A., Advogado: Dr. Nivaldo Roque Pinto de Godoy, Recorrido(s): José Carlos, Advogado: Dr. Plínio Gustavo Adri Sartí, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: AG-AIRR - 16633/2002-0 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado(s): Maria do Socorro Oliveira Figueiredo Ziegelman, Advogado: Dr. Romero Câmara Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR e RR - 18984/2002-8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): Sérgio Belarmino, Advogado: Dr. José Omar da Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Graziela Ribeiro Silva, Agravado(s): American Bank Note Company Gráfica e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Flávia de Lima Resende Nazareth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; e conhecer do recurso de revista do Reclamado, por divergência jurisprudencial quanto ao recolhimento do imposto de renda, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da tributação sobre o montante da dívida quando do efetivo pagamento. **Processo: ED-RR - 4859/2002-0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Embargante: Roberval Pedro, Advogado: Dr. Neyde Balbino do Nascimento, Embargado(a): Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, para sanar a contradição apontada, alterando a parte final do 3º parágrafo da decisão dos embargos declaratórios, de fl. 97, para adequá-lo ao que consta no acórdão proferido na revista, sem qualquer efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 7436/2002-6 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Embargante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Celio Rodrigues Barbosa, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 12526/2002-0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): José Antônio Benedito, Advogada: Dra. Patrícia Coutinho Ferraz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, conforme fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 12606/2002-9 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Embargante: Enge URB Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Luiz dos Santos, Advogado: Dr. Rosemberg Moraes Caitano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 14193/2002-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes



Costa, Embargante: Aldemar Saldanha Borges, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Embargado(a): Hospital Cristo Redentor S.A., Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 15323/2002-3 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Embargante: M. Dias Branco S.A. - Comércio e Indústria, Advogado: Dr. João Estenio Campelo Bezerra, Embargado(a): Francisco Juarez Rodrigues Pereira, Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 15350/2002-3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESF, Advogado: Dr. Guilherme Mignone Gordo, Embargado(a): Jaime Jorge da Silva, Advogado: Dr. José Dalton Alves Furtado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar equívocos de redação e de grafia de artigos e prestar esclarecimentos, sem qualquer efeito modificativo, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 16398/2002-7 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Nacional Gás Butano - Distribuidora Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Everaldo Severino da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 16875/2002-6 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): José Ailton Gouveia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 17243/2002-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Luiz José Guimarães Falcão, Embargado(a): Jorge Medeiros Bezerra, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Decisão: unanimemente, acolher parcialmente os embargos para declarar os pontos contidos na fundamentação sem imprimí-lhes, contudo, efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 43196/2002-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Wilson da Silva Rosa, Advogado: Dr. Sebastião Mendes da Silva, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 361724/1997-0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Therezinha Ferreira Freischlag, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 418592/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargado(a): Silvio José Nabas, Advogada: Dra. Neusa Voltolini, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESF, Advogado: Dr. Guilherme Mignone Gordo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 424330/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Maria de Lourdes Freitas, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 446849/1998-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargado(a): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Embargante: Clarisvaldo Antunelli e Outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para esclarecer que os descontos previdenciários e fiscais dos créditos devidos aos Reclamantes devem incidir sobre a totalidade dos créditos da condenação sujeitos à incidência tributária e à contribuição previdenciária, excluídos os juros de mora e as verbas de natureza indenizatória, nos termos da legislação tributária e/ou previdenciária, e calculados ao final. **Processo: ED-RR - 446850/1998-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Plastipar Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Daniel Augusto do Amaral Carvalho, Embargado(a): Vilma Krautchuk, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, suprimindo as omissões, esclarecer que o inciso XXVI do artigo 7º da Constituição da República não foi violado em sua literalidade e para que conste do acórdão embargado que: "às horas extras que extrapolam a carga horária semanal aplicam-se os entendimentos contidos nas Orientações Jurisprudenciais nºs. 89 e 117 do TST", pelas quais "o valor das horas extras habitualmente prestadas integra o cálculo dos haveres trabalhistas, independente da limitação prevista no caput do artigo 59 da CLT" e "que a limitação legal da jornada suplementar a duas horas diárias não exige o empregador de pagar todas as horas trabalhadas". **Processo: ED-RR - 449409/1998-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Embargado(a): Renato Carlos Padilha, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AG-RR - 464940/1998-0 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Rosalina Batista de Alencar, Advogado: Dr. Silvio Iran da Costa Melo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 466830/1998-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: João Manoel Firmim e Outros, Advogado: Dr. Jether Gomes Aliseda, Embargado(a): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Procurador: Dr. Márcia Antunes, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios pa-

ra prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Juiz relator. **Processo: ED-RR - 471932/1998-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: João Nunes de Rezende, Advogado: Dr. Renato Arias Santiso, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 477498/1998-1 da 16a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Paulo Godofredo Serrão Martins, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 479038/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Embargado(a): Lúcia Braga Neves, Advogado: Dr. Roberto Vomero Monaco, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para, sanando omissão quanto ao fato de que consignado pela decisão recorrida que a Reclamante era detentora de poderes especiais para agir em nome do Banco, em juízo ou fora dele, aspecto fático que não consta dos arestos paradigmas, e, atribuindo-lhes efeito modificativo, declarar a impossibilidade de conhecimento da Revista da Reclamante quanto ao tema HORAS EXTRAS (7ª E 8ª) - BAN-CÁRIA - ADVOGADA, em decorrência da incidência da Súmula nº 296/TST. **Processo: ED-RR - 485597/1998-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Júlio César Patrício, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogada: Dra. Liliane Maria Busato Batista Turra, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 488481/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sidney Dib de Andrade, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): FE-PASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento dos embargos de declaração por irregularidade de representação processual argüida em contra-razões e acolher os Embargos de Declaração para suprir a omissão apontada, nos termos do voto do Relator, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 495290/1998-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Dra. Yassodara Camozzato, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Embargado(a): Rosimar Telles dos Santos, Advogado: Dr. José Augusto Schmidt Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 499018/1998-0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Maria Helena Monteiro de Oliveira, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-EE-RR - 510129/1998-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Maria Lúcia do Nascimento, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Embargado(a): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto. **Processo: ED-RR - 510877/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Embargado(a): Darcy Gobatto, Advogado: Dr. Anito Catarino Soler, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 516895/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Embargado(a): José Divino Gonçalves Martins, Advogada: Dra. Angela Aguiar Sarmento, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AG-AIRR - 527448/1999-8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Santina Ana de Conceição e Outras, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. José Eduardo Ramos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 528573/1999-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Sandra Mara da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto de O. Werneck, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 575146/1999-8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Jorge Eduardo Beck Muxfeldt e Outros, Advogada: Dra. Mônica de Melo Mendonça, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, porque não configuradas as hipóteses do artigo 535 do CPC. **Processo: ED-A-RR - 577087/1999-7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Fundação CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. César Moraes Barreto, Embargado(a): Antônio Garcia Torres e Outros, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 598328/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Virgolino de Oliveira - Catanduva S. A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Aparecido Torres, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, para prestar esclare-

cimentos. **Processo: ED-RR - 599265/1999-9 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Santa Catarina, Advogado: Dr. Gian Marco Nercolini, Embargado(a): Maurício Tadeu Bertolucci, Advogado: Dr. Gerson José do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 612335/1999-6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Gerson de Barros Guimarães, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, porque não configuradas as hipóteses do artigo 535 do CPC. **Processo: ED-RR - 615046/1999-7 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Embargante: Ivanete Tres, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, porque não configuradas as hipóteses do artigo 535 do CPC. **Processo: ED-RR - 634951/2000-8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Dra. Yassodara Camozzato, Embargado(a): Izaura Maria Pires de Francisco, Advogada: Dra. Catia Helena da Motta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 645004/2000-0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José A.C. Maciel, Embargado(a): Antônio Deuzinho Pereira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 647201/2000-3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sebastião Martins, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 650574/2000-5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul (Sucessor da Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul), Advogada: Dra. Yassodara Camozzato, Embargado(a): Alex Sandro Costa Jardim, Advogado: Dr. Evaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 663440/2000-8 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Dr. Carlos César Borges, Embargado(a): Catarina Rodrigues Queiroz de Carvalho, Advogado: Dr. Dorival Fernandes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 707000/2000-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Embargado(a): José Antônio Klinke, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 712260/2000-1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Luiz José Guimarães Falcão, Embargado(a): Valdemar Francisco Coelho Leite, Advogado: Dr. Agmar Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 721457/2001-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Gerdau S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Érico Delavi, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 736655/2001-4 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Antônio da Costa Veloso Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 813492/2001-5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Embargante: União Federal (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Luiz Nascimento, Advogada: Dra. Nadia Oswiec, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 815434/2001-8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CBPA Companhia Brasileira de Pesquisa e Análises, Advogada: Dra. Denise Braga Torres, Embargado(a): Renata Pires de Andrade, Advogado: Dr. Glauber Sérgio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 803657/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Antônio Augusto Rocha, Recorrido(s): COOPERFER - Cooperativa dos Trabalhadores Metalúrgicos e Rodoferroviários do Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Napoleão Bonaparte Parreiras, Decisão: após sustentação do Sr. Subprocurador Edson Braz da Silva, no sentido do conhecimento do recurso, por divergência e, no mérito o provimento pela procedência do pedido instaurando a sentença de 1º grau, o Sr. Juiz Paulo Roberto Sifuentes, relator, pede prorrogação de vista. **Processo: RR - 11875/2002-0 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Sônia Regina Gusmão da Silva, Advogado: Dr. Aldemir Almeida Batista, Recorrido(s): Cootrasg - Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda., Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de prorrogação de vista da Sra. Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Relatora. **Processo: AIRR - 1228/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Villanova Engenharia e Construções Ltda., Advogada: Dra. Mariangela Molina

Lomelino, Agravado(s): Domair Guerra, Advogada: Dra. Gisele Leme Castilho, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa, relator, tendo em vista a petição de nº 114220/02. **Processo: AIRR - 21484/2002-3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Gafor Ltda., Advogado: Dr. Fernando José de Camargo Aranha, Agravado(s): Manoel Rubens de Jesus, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de prorrogação de vista da Exma. Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Relatora. **Processo: AIRR - 21501/2002-2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Luís Antônio da Silva Júnior, Advogado: Dr. Antônio Carlos dos Reis, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de prorrogação de vista da Exma. Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Relatora. **Processo: AIRR - 21515/2002-6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Alvaro Raymundo, Agravado(s): Marilene Kumm, Advogado: Dr. Pedro Calil Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de prorrogação de vista da Exma. Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Relatora. **Processo: AIRR - 23337/2002-8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Jockey Club de São Paulo, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Agravado(s): Ivo Bezerra da Rocha, Advogada: Dra. Márcia de Mello, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de prorrogação de vista da Exma. Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Relatora. **Processo: RR - 24209/2002-1 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Manoelito Rodrigues de Almeida, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. A Sr. Juíza Terezinha Célia K. Oliveira, relatora, não conheceu do recurso de revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 28913/2002-8 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Franklin Gonçalves, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de prorrogação de vista da Sra. Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Relatora. **Processo: RR - 28989/2002-0 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Neuza Costa de Oliveira, Advogada: Dra. Reinilda Guimarães do Valle, Recorrido(s): Cootrasg - Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda., Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de prorrogação de vista da Sra. Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Relatora. **Processo: RR - 28992/2002-3 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Francisca Oliveira de Carvalho, Advogado: Dr. José Carlos Pereira do Valle, Recorrido(s): Cootrasg - Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda., Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de prorrogação de vista da Sra. Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Relatora. **Processo: RR - 28997/2002-6 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Maria Estanila Santos de Castro, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): Cootrasg - Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda., Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de prorrogação de vista da Sra. Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Relatora. **Processo: AIRR - 39120/2002-3 da 16a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Adriano Coelho Ribeiro, Agravado(s): Marcos Aurelio Feitosa de Carvalho, Advogada: Dra. Keiliane Moraes dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. A Sra. Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, relatora, negou provimento ao agravo de instrumento, na forma da fundamentação. **Processo: AIRR - 39121/2002-8 da 16a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Avila de Bessa, Agravado(s): Lindanira da Conceição de Araújo Nanan, Advogada: Dra. Keiliane Moraes dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. A Sra. Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, relatora, negou provimento ao agravo de instrumento, na forma da fundamentação. **Processo: RR - 33/2000-3 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São José dos Campos e Região, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Recorrido(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST; II - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema conversão do rito ordinário para sumaríssimo e, quanto ao segundo tema, adiar o processo a pedido da Sra. Juíza Terezinha Célia K. Oliveira, relatora.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e dois.

VANTUIL ABDALA  
Presidente da Turma  
MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
Diretora da Turma

(Of. El. nº 334)

## SECRETARIA DA 4ª TURMA

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO  
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Processo : E-RR 364952/1997.7

EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : CARLOS ADALBERTO BECKER  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALVES DA ROCHA

Processo : E-RR 374024/1997.9

EMBARGANTE : HÉLIO JOÃO FORSTER  
ADVOGADO DR(A) : LUCIANA MARTINS BARBOSA  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO DR(A) : FLÁVIO BARZONI MOURA

Processo : E-RR 376764/1997.8

EMBARGANTE : MENDES JÚNIOR SIDERURGIA S.A.  
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : FAUSTO EUSTÁQUIO SANTOS  
ADVOGADO DR(A) : SILVÂNIA CARMEN CASTAÑON MATTOS

Processo : E-RR 423550/1998.8

EMBARGANTE : BANCO EXCEL - ECONÔMICO S.A.  
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ DR(A)  
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO AMARAL DE ALMEIDA  
ADVOGADO DR(A) : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR 426823/1998.0

EMBARGANTE : DEHON JOSÉ DA ROSA  
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA  
EMBARGADO(A) : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.  
ADVOGADO DR(A) : VÂNIO GHIISI

Processo : E-RR 439222/1998.0

EMBARGANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.  
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGADO(A) : RAUL MONTEIRO DOS SANTOS E OUTRA  
ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIO STOCHI

Processo : E-RR 457719/1998.0

EMBARGANTE : CREUSA LINS ACCIOLY BRAGA  
ADVOGADO DR(A) : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE  
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO DR(A)

Processo : E-RR 477351/1998.2

EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL DR(A)  
EMBARGADO(A) : HÉLCIO DOS ANJOS CORDEIRO  
ADVOGADO : JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO DR(A)

Processo : E-RR 488502/1998.8

EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA  
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
EMBARGANTE : PEDRO ALVES DO SACRAMENTO E OUTROS  
ADVOGADO DR(A) : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAM-PAIO  
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo : E-RR 491107/1998.7

EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT  
ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS DR(A)  
EMBARGADO(A) : JUDITH DA SILVA MACHADO  
ADVOGADO : EVALDO GONÇALVES DA SILVA DR(A)

Processo : E-RR 502917/1998.4

EMBARGANTE : SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR DR(A)  
EMBARGADO(A) : OSVALDO LUIZ GONÇALVES  
ADVOGADO : GABRIEL LUIZ SALVADORI DE CARVALHO DR(A)

Processo : E-RR 541317/1999.1

EMBARGANTE : MARIA REGINA HESKETH  
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR

Processo : E-RR 573029/1999.1

EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR  
EMBARGADO(A) : HUMBERTO CORRÊA MENDES NETO  
ADVOGADO DR(A) : MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR

Processo : E-RR 575244/1999.6

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : WALTER DO CARMO BARLETTA DR(A)  
EMBARGADO(A) : PEDRO MENDES CORREA E OUTRO  
ADVOGADO DR(A) : LENIERTAN MARIANO

Processo : E-RR 575520/1999.9

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : WALTER DO CARMO BARLETTA DR(A)  
EMBARGADO(A) : MARIA JOSÉ FIGUEIREDO SILVA E OUTRO  
ADVOGADO DR(A) : JOÃO BATISTA MIRANDA

Processo : E-RR 579364/1999.6

EMBARGANTE : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR  
EMBARGADO(A) : VALDILENE SOARES PIMENTEL  
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI

Processo : E-AIRR 591602/1999.1

EMBARGANTE : BANCO REAL S.A. E OUTRO  
ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
EMBARGADO(A) : LEONILDES LARANJA CUNHA  
ADVOGADO DR(A) : WAGNER BELOTTO

Processo : E-RR 591603/1999.5

EMBARGANTE : LEONILDES LARANJA CUNHA  
ADVOGADO DR(A) : WAGNER BELOTTO  
EMBARGADO(A) : BANCO REAL S.A. E OUTRO  
ADVOGADO DR(A) : JAIR TAVARES DA SILVA

Processo : E-RR 603456/1999.3

EMBARGANTE : JORGE SPLETTSTOSER E OUTRO  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO  
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo : E-RR 608959/1999.3

EMBARGANTE : WALDEVINO ANGELINO  
ADVOGADO DR(A) : LUCIANA MARTINS BARBOSA  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
PROCURADOR : MARÍLIA MONZILLO DE ALMEIDA DR(A)

Processo : E-RR 611084/1999.2

EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO  
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
EMBARGADO(A) : DURVALINO BACHEGA  
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

Processo : E-RR 628640/2000.1

EMBARGANTE : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : MARIA CECÍLIA BORGHESE  
ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE KLIMAS

Processo : E-RR 635848/2000.0

EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
EMBARGADO(A) : EDIS JOSÉ DE FREIRE  
ADVOGADO DR(A) : ESTELA REGINA FRIGERI





Processo : E-RR 691482/2000.2

EMBARGANTE : MRS LOGÍSTICA S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO  
 EMBARGADO(A) : ADILSON BARBOSA FREITAS  
 ADVOGADO DR(A) : MÚCIO WANDERLEY BORJA

Processo : E-RR 698853/2000.9

EMBARGANTE : LUIZ ANTÔNIO CÂMARA  
 ADVOGADO DR(A) : NILO SÉRGIO GONÇALVES  
 EMBARGADO(A) : ÁPIA DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : OMAR ANTONIO FASOLO

Processo : E-RR 701655/2000.3

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ CLÁUDIO DAMASCENO SERRA  
 ADVOGADO DR(A) : GARDÊNIA MARIA DE OLIVEIRA CARLOS

Processo : E-RR 738981/2001.2

EMBARGANTE : PHILIPS DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : ROBSON FREITAS MELO  
 EMBARGADO(A) : ADILSON DOS SANTOS E OUTROS  
 ADVOGADO DR(A) : ARISTEU CÉSAR PINTO NETO

Processo : E-RR 751571/2001.6

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
 ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
 EMBARGANTE : MINORU TOYOSHIMA  
 ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo : E-RR 751924/2001.6

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)  
 ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR  
 EMBARGADO(A) : SÔNIA MARIA RIBEIRO  
 ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Processo : E-RR 774128/2001.0

EMBARGANTE : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : NORMA SUELI ALVES DA SILVA CRUZ  
 ADVOGADO DR(A) : LUIS CARLOS BELO PINA

Processo : E-RR 778622/2001.1

EMBARGANTE : ELEVADORES ATLAS S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 EMBARGADO(A) : JÚLIO CÉSAR DA SILVA  
 ADVOGADO DR(A) : MACIEL JOSÉ DE PAULA

Processo : E-RR 790182/2001.5

EMBARGANTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : NELO PIPERNO  
 ADVOGADO DR(A) : ÂNGELA MARIA ESTEVAM FIUSA

Processo : E-RR 792575/2001.6

EMBARGANTE : JOSUÉ DA SILVA PRETO  
 ADVOGADO DR(A) : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS  
 ADVOGADO DR(A) : MÁRIO UNTI JÚNIOR

Processo : E-AIRR 806812/2001.2

EMBARGANTE : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO DR(A) : WILTON ROVERI  
 EMBARGADO(A) : HÉLIO TIER  
 ADVOGADO DR(A) : OSVALDO SOARES DA SILVA

Processo : E-AIRR 4087/2002-900-01-00.2

EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI  
 ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 EMBARGADO(A) : PANIFICAÇÃO DOM CARLOS LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : ELIANE C. T. C. PEREIRA

Processo : E-RR 10612/2002-900-02-00.3

EMBARGANTE : JAILSON BARRETO DA PURIFICAÇÃO  
 ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA PELLEGRINI ALMEIDA DA ROCHA SOARES  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
 ADVOGADO DR(A) : IVAN PRATES  
 EMBARGADO(A) : CIKEL EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : PAULO ROBSON DE FARIA

Processo : E-AIRR 39190/2002-900-02-00.8

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
 ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO COSTA DA SILVA

Processo : E-AIRR 40571/2002-900-02-00.0

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
 ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
 EMBARGADO(A) : ROSELI DE OLIVEIRA LIMA  
 ADVOGADO DR(A) : RUBENS GARCIA FILHO

Brasília, 16 de dezembro de 2002.

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

#### PROC. NºTST-ED-RR-396.808/97.5 TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : ADALBERTO OMIR MEDEIROS  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARCOS VÉRAS  
 EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO EFFITING  
 EMBARGADOS : OS MESMOS

#### DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos simultaneamente pelo reclamante e reclamado, ambos com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista às partes contrárias pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2002.

**JUIZ CONVOCADO HORÁCIO R. DE SENNA PIRES**

Relator

#### PROC. NºTST-ED-RR-533.542/1999.3 TRT 6ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO  
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 EMBARGADA : LÚCIA HELENA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA BORBA

#### DESPACHO

Tendo em vista que se extrai das razões de embargos declaratórios o intuito de modificação do decidido no acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, manifestar-se.

A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção de Dissídios individuais desta Corte, em composição plena.

Publique-se.

Brasília, 2 de dezembro de 2002.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**

Relator

#### PROC. NºTST-ED-RR-588.713/1999.2 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : ELIANA MELLO DANTAS  
 ADVOGADO : DR. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA  
 EMBARGADA : PETROBRAS INTERNACIONAL S.A. - BRASPETRO  
 ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL

#### DESPACHO

Considerando que os embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, manifestar-se.

A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção de Dissídios individuais desta Corte, em composição plena.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2002.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**

Relator

#### PROC. NºTST-ED-RR-600.651/1999.7

EMBARGANTE : JOSÉ LÍDIO DE SÁ  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
 EMBARGADOS : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA  
 ADVOGADO : DR. WALLY MIRABELLI

#### DESPACHO

Considerando que os embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, manifestar-se.

A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção de Dissídios individuais desta Corte, em composição plena.

Publique-se.

Brasília, 2 de dezembro de 2002.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**

Relator

#### PROC. NºTST-ED-RR-630.960/2000.3TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : SILVESTRE SATURNO  
 ADVOGADO : DR. NILTON DA SILVA CORREIA  
 EMBARGADA : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

#### DESPACHO

Considerando que os embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, manifestar-se.

A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção de Dissídios individuais desta Corte, em composição plena.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2002.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**

Relator

#### PROC. NºTST-ED-RR-740340/00.3 TRT - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : BOMPREGO BAHIA S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO SILVA LEITE  
 EMBARGADO : CÉSAR LUIS DA CRUZ OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. FERNANDO GUILHERME GASPAS

#### DESPACHO

Tendo sido postulado **efeito modificativo**, aciona-se a regra do inciso II da Orientação Jurisprudencial nº 74 da SBDI-1 do TST, para converter os presentes embargos declaratórios em **agravo**, devendo ser retificados a autuação e os demais registros processuais como tal.

Cumpra-se e, após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 2 de dezembro de 2002.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

#### PROC. NºTST-ED-AIRR e RR-730.371/2001.4 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. EDISON URBANO MANSUR

#### DESPACHO

Considerando que os embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, manifestar-se.

A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção de Dissídios individuais desta Corte, em composição plena.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2002.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**

Relator

#### PROC. NºTST-ED-AIRR-761.982/2001.3 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
 EMBARGADO : ABELARDO CLEMENTINO PEREIRA  
 ADVOGADA : DRA. SANDRA HELENA ABDO SOUZA

#### DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, manifestar-se.

A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção de Dissídios individuais desta Corte, em composição plena.

Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2002.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-763336/01.5 TRT - 9ª REGIÃO**

EMBARGANTE : JOÃO ROBERTO DOS SANTOS  
 ADVOGADOS : DRA. DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI E DR. JOSÉ AFFONSO DALLEGRAVE NETO  
 EMBARGADO : SUPERMERCADOS CONDOR LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA

**D E S P A C H O**

O recurso de revista do Reclamado foi **provido**, para afastar da condenação as diferenças do **adicional de insalubridade** com base na **remuneração** do Empregado, por contrariedade com a **Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1 do TST** (fl. 236).

Inconformado, o **Reclamante** opõe os presentes **embargos de declaração**, apontando **omissão** no julgado, alegando que a referida orientação estaria superada por decisão do STF em sentido contrário e que desrespeita os arts. 1º, 7º, XXII e XXIII, 170 e 193 da Constituição da República (fls. 238-239).

Os embargos são **tempestivos** e têm **representação** regular (fl. 10), razão pela qual são passíveis de apreciação, nos termos da **Orientação Jurisprudencial nº 74 da SBDI-2 do TST**.

O despacho-embargado, contudo, não contém o vício de omissão. Com efeito, restou nele assentado que o **adicional de insalubridade** é calculado com base no **salário mínimo**, mesmo na vigência da Constituição da República de 1988, consoante gizado na **Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1 do TST**.

Ora, com a edição da mencionada orientação jurisprudencial, restou superada a possibilidade de se aferir ofensa a dispositivos de lei e/ou da Constituição da República, pois foram considerados para isso todos os preceitos legais e constitucionais que, de forma direta ou por via reflexa, tratam da base de cálculo do adicional de insalubridade. Assim, não há que se falar em violação dos arts. 1º, 7º, XXII e XXIII, 170 e 193 da Constituição da República.

Cumprido frisar também que a orientação jurisprudencial equipara-se à súmula do TST, pois reflete a jurisprudência iterativa, notória e atual da Corte, tanto que pode ser invocada para não se conhecer de recurso de revista, erguendo-se o óbice da Súmula nº 333 do TST. Destarte, a sua observância se impõe por força do art. 896, "a", da CLT.

Por outro lado, a circunstância de o TST pacificar sua jurisprudência em sentido oposto àquela que vem sendo adotada pelo Supremo Tribunal Federal não induz ao raciocínio de que teria havido omissão de julgado. Quando muito poderia ter ocorrido "erro de julgamento", mas nunca omissão que justificasse a oposição dos presentes declaratórios. Todavia, são de se agregar à razões do despacho-embargado os esclarecimentos aqui vertidos.

Assim sendo, **ACOLHO** os embargos de declaração, apenas para aclarar os pontos indicados.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2002.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

**SECRETARIA DA 5ª TURMA**

CERTIDÕES DE JULGAMENTO DE AIRR CONVERTIDOS EM RR NA SESSÃO DO DIA 11/12/2002, AGUARDANDO JULGAMENTO PARA O DIA 18/12/2002

(nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST)

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO****PROCESSO Nº TST-AIRR-765.582/2001-7**

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, João Batista Brito Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : DELFIM COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO  
 AGRAVADO(S) : JOÃO PEREIRA DA FONSECA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CIRILO BARRETO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 11 de dezembro de 2002.

Mírian Araújo Fornari Leonel

Diretora da Secretaria da 5ª Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO****PROCESSO Nº TST-AIRR-618.558/1999-5**

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : VEPASA VEÍCULOS S.A.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO BERTOCCO  
 AGRAVADO(S) : REGINA LÚCIA FOLLONI  
 ADVOGADO : DR. ALBERTO AUGUSTO DE POLI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 11 de dezembro de 2002.

Mírian Araújo Fornari Leonel  
 Diretora da Secretaria da 5ª Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO****PROCESSO Nº TST-AIRR-776.876/2001-7**

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST, vencido o Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ NEWTON BARBOZA  
 ADVOGADO : DR. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 11 de dezembro de 2002.

Mírian Araújo Fornari Leonel  
 Diretora da Secretaria da 5ª Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO****PROCESSO Nº TST-AIRR-367/1999-033-15-40-0**

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, João Batista Brito Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DRA. LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA  
 AGRAVADO(S) : PEDRO VALDECI TIROLO  
 ADVOGADO : DR. OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 11 de dezembro de 2002.

Mírian Araújo Fornari Leonel  
 Diretora da Secretaria da 5ª Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO****PROCESSO Nº TST-AIRR-1.096/1998-053-15-40-4**

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, João Batista Brito Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a Revista, determinando-se sua reatuação como Recurso de Revista, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO  
 ADVOGADA : DRA. MÔNICA CORRÊA  
 AGRAVADO(S) : ANGÉLICA MACOTA SATTE DA COSTA  
 ADVOGADO : DR. ELEN CRISTINA FIORINI BALISTA  
 AGRAVADO(S) : CONSULTORIA, SERVIÇOS E AGÊNCIA DE EMPREGO WCA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. CLAUDINEI ARISTIDES BOSCHIERO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 11 de dezembro de 2002.

Mírian Araújo Fornari Leonel  
 Diretora da Secretaria da 5ª Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO****PROCESSO Nº TST-AIRR e RR-812.322/2001-1**

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, João Batista Brito Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para man-

dar processar a Revista, determinando-se sua reatuação como Recurso de Revista, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) E : MOACIR BATISTA GONÇALVES  
 RECORRIDO(S)  
 ADVOGADA : DRA. ANA MARIA FALCÃO MARINHO  
 AGRAVADO(S) E : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.  
 RECORRENTE(S)  
 ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) E : TRANSBRACAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 RECORRIDO(S)  
 ADVOGADO : DR. JOAQUIM OCILIO BUENO DE OLIVEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 11 de dezembro de 2002.

Mírian Araújo Fornari Leonel

Diretora da Secretaria da 5ª Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO****PROCESSO Nº TST-AIRR-3.012/2002-900-01-00-4**

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADO(S) : ILTON DA SILVA CARVALHO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ FEIJÓ DO NASCIMENTO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 11 de dezembro de 2002.

Mírian Araújo Fornari Leonel

Diretora da Secretaria da 5ª Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO****PROCESSO Nº TST-AIRR-9.075/2002-900-19-00-6**

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. PAULO SOARES C. DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : NEUSVALDO FLORIANO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES VARIJÃO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 11 de dezembro de 2002.

Mírian Araújo Fornari Leonel

Diretora da Secretaria da 5ª Turma

**PROCESSO RR - 608591/1999.0 4ª REGIÃO**

RECORRENTE : CARLOS ANDRADE DE BARROS  
 ADVOGADOS : POLICIANO KONRAD DA CRUZ E VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADOS : KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO E DENISE MULLER ARRUDA  
 RECORRIDOS : OS MESMOS

**D E S P A C H O**

Considerando que o Exmº. Sr. Juiz Convocado João Ghisleni Filho encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 420, redistribuo o processo ao Exmo. Sr. Ministro Relator Rider Nogueira de Brito, nos termos do art. 136 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2002.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente da 5ª Turma